PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 508 /2023

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R$ 4.000.262,12 (quatro milhões duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal de Formiga	
1.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC	
33.90.39 1621	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (767)	R$ 300.006,08
33.90.39 1600	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (766)	R$ 2.009.339,00
10.302.0009.2.078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado BLMAC	
33.90.39 1600	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (739)	R$ 1.690.437,23
10.301.0011.2.087	Manutenção do Programa Saúde da Família PSF (739)	
33.90.30 1600	Material de Consumo (594)	R$ 479,81
Total		**R$ 4.000.262,12**

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 10 de abril de 2023.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 47/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 10 de abril de 2023

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 11h03 do
dia 11/04/2023
Cesta

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito suplementar no valor de R$ 4.000.262,12 (quatro milhões duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade de serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 64/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Prefeitura de
Formiga
Administração
com Responsabilidade

Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 – FORMIGA – MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 064/2023

Formiga/MG, 27 de março de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C - Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que abre crédito adicional suplementar no valor R$4.000.262,12(quatro milhões, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos), destinados às despesas de custeio, para manutenção da Rede de Saúde do município de Formiga-MG, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R$88.010,32(oitenta e oito mil, dez reais e trinta e dois centavos), que dispões sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, resolução SES/MG nº 8.258, de 20 de julho de 2022, o valor mencionado será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga.
- R$ 19.422,83(dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), onde dispõe sobre a atualização dos valores dos hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual(U-AVCE), a alteração dos hospitais potenciais beneficiários e dá outras providências. Ressalta-se que o valor mencionado será repassado por quadrimestre no valor de **R$6.474,28(seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos**), o qual já foi creditado em conta, restando assim dois quadrimestre que serão repassados no decorrer do ano vigente no valor de R$12.948,56(doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o montante de R$ 19.422,83(dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), resolução SES/MG nº 8.596, de 14 de fevereiro de 2023, o valor mencionado será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga.
- R$192.572,93(cento e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais, noventa e três centavos), estabelece as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais-Valora Minas, resolução SES/MG nº 8.500, de 07 de dezembro de 2022. O valor já se encontra depositado na conta 50814-4, agência 212-7, Banco do Brasil, o valor mencionado será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga.
- R$207.241,55(duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), define o 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular QualiSus

Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde Sus, Portaria GM/MS nº 1.100, de 12 de maio de 2022, o referido recurso encontra-se depositado na conta 624031-8, agência 0115, Caixa Econômica Federal, o valor mencionado será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga.

- R$1.690.437,23(um milhão, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), referente ao encontro de contas como forma de compensação à realização de procedimentos especializados que foram realizados acima do teto pré estabelecido, durante o ano de 2022. Ressalta-se que o valor mencionado será repassado ao Município através de programações futuras de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Saúde do Estado de MG.
- R$479,81(quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), repasse aos Estados e Municípios, em parcela única, destinados à realização de Teste Rápido de Gravidez, portaria GM/MS nº 986, de 29 de abril de 2022, o recurso mencionado encontra-se depositado na conta 624031-8, agência 0115, Caixa Econômica Federal.
- R$1.551.250,00(um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade MAC do Estado de Minas Gerais. O recurso financeiro estabelecido no art. 1º desta portaria refere-se ao custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda do **Hospital São Luiz de Formiga-MG,** portaria GM/MS nº 319, de 23 de março de 2023.
- R$250.847,45(duzentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), aprova o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/PPI Assistencial, do Estado de Minas Gerais, para a 4ª(quarta) parcela do execício de 2023, deliberação CIB-SUS/MG nº 4.114, de 10 de março de 2023.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional suplementar do valor de R$4.000.262,12(quatro milhões, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos), destinados às despesas de custeio, para Manutenção da Rede de Saúde do município, conforme repasse efetuado e ou a ser efetuado pela Secretaria de Estado de Minas Gerais".

O Projeto de Lei em epígrafe será destinado às despesas de custeio visando um melhor atendimento de saúde aos nossos munícipes, conforme repasses efetuados e ou a serem efetuados pela Secretaria/Fundo de Estado da Minas Gerais no 2023.

Segue em anexo documentos comprobatórios dos recursos supracitados.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o repasse, em caráter excepcional e temporário, de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.878, de 20 de julho de 2022, que aprova a alteração e prorrogação das regras dispostas no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.556, de 15 de outubro de 2021, que aprova em caráter excepcional e temporário o repasse de incentivo financeiro complementar para execução dos procedimentos cirúrgicos de Alta Complexidade Cardiovascular no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e prorrogar as regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A prorrogação que trata o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competência de outubro de 2022, podendo ser novamente prorrogada conforme interesse público.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo refere-se ao acréscimo de 04 (quatro) períodos de monitoramento, de acordo com a prorrogação disposta no art. 2º desta Resolução.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema SiGRES a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme regras dispostas na Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 4º - Para o período disposto no art. 2º desta Resolução, fica mantido o valor financeiro no montante de R$19.661.444,05 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), distribuídos por município executor conforme metodologia descrita no Anexo II da Resolução SES/MG nº 7.775, de 15 de outubro de 2021.

§ 1º – O incentivo destinado a municípios que detém a gestão de seus prestadores será repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001- 334141 - 10.1.

§ 2° – O repasse do incentivo financeiro destinado aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente às entidades, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 335041 - 10.1.

Art. 5° - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG n° 7.775, de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata o caput desse artigo refere-se ao Método de Cálculo que será retroativo ao pagamento da 4ª parcela, correspondente ao monitoramento de abril, maio e junho de 2022.

Art. 6° - Para viabilizar as disposições contidas nesta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo ao instrumento vigente, a ser disponibilizado até outubro de 2022.

Art. 7° - Permanecem inalteradas as demais regras dispostas na Resolução SES/MG n° 7.775, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

"ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021"

REGRAS ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO

1) Todo o processo de acompanhamento dos indicadores seguirá as normas estabelecidas na Resolução SES/MG Nº 7094 , 29 de abril de 2020 que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

2) O desempenho dos beneficiários será acompanhado e apurado pelo Sistema GEICOM a cada 03 (três) meses e o resultado das avaliações impactará no valor do incentivo a ser repassado, conforme estabelecido na presente Resolução, a partir da segunda parcela, seguindo o seguinte cronograma:

Pagamento	Trimestre de Referência para Avaliação do Indicador	Condição do repasse do Incentivo Financeiro
1° parcela - Outubro/21	-	Repasse Integral
2ª parcela - Janeiro/22	outubro, novembro e dezembro de 2021	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
3ª parcela - Abril/22	janeiro, fevereiro e março de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
4ª parcela - Julho/22	abril, maio e junho de 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
5ª parcela – dezembro/2022	julho, agosto, setembro 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
6ª parcela - março/2023	outubro, novembro, dezembro 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador
7° parcela - junho/2023	janeiro, fevereiro, março 2023	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador

8ª parcela – dezembro/2022	julho, agosto, setembro 2022	Repasse baseado no desempenho alcançado no indicador

3) A Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade realizará a apuração da produção apresentada pelos beneficiários/municípios no trimestre avaliado, considerando as bases de dados carregadas pelos gestores no DATASUS após o processamento mensal do SIHD.

4) A Coordenação de Alta Complexidade/DAE/SRAS fará a inserção das metas no SIGRES e abrirá sistema para realização do processo de acompanhamento e avaliação dos indicados.

5) O beneficiário deverá validar a meta inserida do SIGRES dentro do prazo de 7 dias úteis, podendo ser prorrogado excepcionalmente por igual período.

6) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

8) Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

9) A Comissão de Acompanhamento terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, para avaliá-lo e emitir parecer no SIGRES.

10) As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento de Atenção à Saúde deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários. As AIH referentes a internações realizadas no trimestre avaliado mas apresentadas em processamento subsequente não serão consideradas para justificativa de não alcance das metas.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.258, DE 20 DE JULHO DE 2022.

"ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.775, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021"

INDICADORES

Indicador: Número de Cirurgias Cardiovasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das as cirurgias cardiovasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:
Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular com o procedimento principal na forma de organização 040601 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA.

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40601, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40601	Meta Física PPI Trimestral
Barbacena	202	51
Belo Horizonte	2859	715
Diamantina	108	27
Divinópolis	195	49
Governador Valadares	254	64
Ipatinga	265	66
Itajubá	100	25
Juiz de Fora	429	107
Montes Claros	650	163
Muriaé	236	59
Poços de Caldas	222	56
Ponte Nova	177	44
Pouso Alegre	193	48

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40601	Meta Física PPI Trimestral
São Sebastião do Paraíso	371	93
Sete Lagoas	159	40
Teófilo Otoni	264	66
Uberaba	271	68
Uberlândia	509	127
Varginha	367	92

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do recurso financeiro que fará jus
≥ 90% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 70% e < 90% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e 70% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 50% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Excepcionalmente para os municípios de Alfenas e Contagem, que possuem prestadores habilitados como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular apenas com o Serviço de Cirurgia Vascular, e para Passos, por não ter programação na PPI para a Forma de Organização 040601 - Cirurgia Cardiovascular, o indicador será:

Indicador: Número de Cirurgias Vasculares de Alta Complexidade aprovadas na Forma de Organização 040602 - Cirurgia Vascular, no trimestre avaliado.

Descrição: O indicador visa avaliar a execução das cirurgias vasculares de alta complexidade pactuada na PPI/MG.

Método de cálculo:

Nº de AIH aprovadas pelos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde como Unidade ou Centro de Assistência de Alta Complexidade Vascular com o procedimento principal na forma de organização 040602 (incluindo múltiplas ou sequenciais), financiamento MAC e FAEC e complexidade ALTA, exceto procedimento 040602007-8.

Unidade de Medida: unidade

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Meta do Indicador:

A meta do indicador estabelecida foi calculada com base na meta física anual da PPI na FOG 40602, proporcionalizada por trimestre.

Município de Atendimento	Meta Física PPI- FOG 40602	Meta Física PPI Trimestral
Alfenas	12	3
Contagem	33	8
Passos	79	20

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e Meta Física PPI/MG trimestral prevista neste anexo.

Faixa de Desempenho: Percentual de cumprimento do indicador para fins de pagamento do incentivo financeiro.

FAIXAS DE DESEMPENHO	
Percentual de cumprimento do indicador	Percentual do incentivo financeiro que fará jus
≥ 80% da execução da meta física da PPI trimestral	100% do incentivo financeiro
≥ 60% e < 80% da execução da meta física da PPI trimestral	80% do incentivo financeiro
≥ 50% e < 60% da execução da meta física da PPI trimestral	60% do incentivo financeiro
< 50% da execução da meta física da PPI trimestral	0% do incentivo financeiro

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	50805-5 FORMIGA
Período do extrato	mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
					0,00 C
30/09/2022		Saldo Anterior			
09/03/2023		+ TED-Crédito em Conta	272.796.466	44.006,16 C	
09/03/2023		+ TED-Crédito em Conta	272.796.506	44.006,16 C	
09/03/2023		BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	88.010,32 D	0,00 C
10/03/2023		S A L D O			0,00 C
					89.849,60 C
Invest.com Resgate Autom.					89.849,60 C
Saldo					0,00
Juros *					31/03/2023
Data de Débito de Juros					0,00
IOF *					03/04/2023
Data de Débito de IOF					

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	89.849,60

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.596, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização dos valores dos hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), a alteração dos hospitais potenciais beneficiários e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.095, de 14 de fevereiro de 2023, que aprova a atualização dos valores dos hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), a alteração dos hospitais potenciais beneficiários e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a atualização dos valores dos hospitais credenciados como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-AVCE), conforme a política de incentivo prevista na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.537 de 22 de setembro de 2021.

Art. 2º - Atualizar os hospitais considerados potenciais beneficiários, em conformidade com os anexos I e II desta Resolução, consoante critérios estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.410 de 19 de maio de 2021.

Art. 3º - Os hospitais de que trata o caput deste artigo receberão incentivo com recursos do Tesouro Estadual e os valores serão transferidos quadrimestralmente, para os Fundos Municipais de Saúde ou Entidades Beneficiárias, após assinatura do termo de compromisso ou termo de metas, observadas as disposições do Decreto 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

§ 1º - No exercício de 2023, as despesas decorrentes desta Resolução perfazem o valor total de R$1.676.837,64 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e correrão por conta da dotação orçamentárias da Implantação da Política Hospitalar Valora Minas - Módulo Valor em Saúde, Ação 4457, com as Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4457.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 335041 10.1. (...)

§ 2º - os valores para cada Beneficiário estão descritos nos Anexo I desta Resolução, em conformidade com os critérios e valores definidos na Resolução SES/MG nº 7.522, de 19 de maio de 2021.

§ 3º - Para fins de monitoramento, os estabelecimentos credenciados deverão cumprir o indicador estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.537 de 22 de setembro de 2021..

§ 4º- O disposto no caput deste artigo consiste na atualização de valores do Trombolítico (equivalente a 70 mg) para R$ 3.462,18 (Três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos); e

§ 2º – O Anexo II desta Resolução apresenta os hospitais elegíveis a receber o recurso de incentivo do trombolítico como U-AVCE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITTOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.596, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES POR HOSPITAL CREDENCIADO COMO UNIDADE DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ESTADUAL (U-AVCE)

Macro	Município	CNES	Hospital aprovado para credenciamento	Frequência SIH/SUS (2021)	Trombólise em 11% dos casos	Teto Hospital/ ano (2023)	Teto por hospital/ quadrimestre (2023)
Noroeste	Paracatu	2100754	Hospital Municipal de Paracatu	141	15,5	R$ 53.698,41	R$ 17.899,47
Leste	Governador Valadares	2222043	Hospital Municipal	469	51,6	R$ 178.613,87	R$ 59.537,96
Sul	Pouso Alegre	2127989	Hospital das Clin. Samuel Libanio Pouso Alegre	270	29,7	R$ 102.826,75	R$ 34.275,58
Sul	Itajubá	2208857	AISI Hospital de Clínicas de Itajubá	256	28,2	R$ 97.494,99	R$ 32.498,33
Centro Sul	Conselheiro Lafaiete	2098326	Hospital e Maternidade São José	184	20,2	R$ 70.074,52	R$ 23.358,17
Centro Sul	Barbacena	3698548	Hospital Regional de Barbacena - Dr. José Américo	180	19,8	R$ 68.551,16	R$ 22.850,39
Oeste	Itaúna	2105780	Hospital Manoel Gonçalves	160	17,6	R$ 60.934,37	R$ 20.311,46
Oeste	Oliveira	2144298	Hospital São Judas Tadeu de Oliveira	322	35,4	R$ 122.630,42	R$ 40.876,81
Oeste	Para de Minas	2206064	Hospital Nossa Senhora da Conceição	52	5,7	R$ 19.803,67	R$ 6.601,22
Oeste	Campo Belo	2192020	Santa Casa de Campo Belo	90	9,9	R$ 34.275,58	R$ 11.425,19

Oeste	Formiga	2142376	Hospital São Luiz de Formiga	51	5,6	R$ 19.422,83	R$ 6.474,28
Jequitinhonha	Diamantina	2135132	Santa Casa de Caridade	312	34,3	R$ 118.822,02	R$ 39.607,34
Centro	Ouro Preto	2163829	Santa Casa de Ouro Preto	161	17,7	R$ 61.315,21	R$ 20.438,40
Centro	Contagem	2200473	Hospital Municipal de Contagem	532	58,5	R$ 202.606,77	R$ 67.535,59
Centro	Betim	2126494	Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco	358	39,4	R$ 136.340,65	R$ 45.446,88
Sudeste	Carangola	2764776	Casa de Caridade de Carangola	154	16,9	R$ 58.649,33	R$ 19.549,78
Sudeste	Ubá	2195437	Hospital Santa Izabel	264	29,0	R$ 100.541,71	R$ 33.513,90
Sudeste	Muriaé	4042085	Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo	261	28,7	R$ 99.399,19	R$ 33.133,06
Sul	São Sebastião do Paraíso	2146525	Santa Casa de Paraíso	186	20,5	R$ 70.836,20	R$ 23.612,07
Total						R$ 1.676.837,64	R$ 558.945,88

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.596, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DOS HOSPITAIS ELEGÍVEIS A RECEBER O RECURSO DE INCENTIVO DO TROMBOLÍTICO COMO UNIDADE DE ACIDENTEVASCULAR CEREBRAL ESTADUAL (U-AVCE)

Macrorregião	CNES	Município	Hospital	Tratamento de AVC/ nov. 22 a dez. 21)	Trombólise em 11% das casas (12 meses)	Nº de trombólise x/ mês	Valor mensal	Valor quadrimestral
Centro	2109867	Sete Lagoas	Hospital Municipal Monsenhor Flávio Damato	608	66,9	6	R$ 20.773,08	R$83.092,32
Centro	2709848	João Monlevade	Hospital Margarida	198	21,8	2	R$ 6.924,36	R$27.697,44
Centro	2148293	Curvelo	Hospital Imaculada Conceição	127	14,0	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Centro	2117037	Nova Lima	Nova Lima Hospital Nossa Senhora de Lourdes	113	12,4	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Centro	2215586	Itabira	Hospital Nossa Senhora das Dores	96	10,6	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Centro	2120542	Lagoa Santa	Lagoa Santa Hospital Lindouro Avelar	64	7,0	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Leste do Sul	2206382	Ponte Nova	Hospital Arnaldo Gavazza Filho	234	25,7	2	R$ 6.924,36	R$27.697,44
Leste do Sul	2099454	Viçosa	Hospital São Sebastião	76	8,4	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72

Nordeste	2208172	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	132	14,5	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Noroeste	2726726	Patos De Minas	Hospital Regional Antônio Dias	175	19,3	2	R$ 6.924,36	R$27.697,44
Norte	2098369	Taiobeiras	Hospital Santo Antônio	196	21,6	2	R$ 6.924,36	R$27.697,44
Norte	2119528	Pirapora	Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire	174	19,1	2	R$ 6.924,36	R$27.697,44
Norte	6920977	Janaúba	Hospital Regional de Janaúba	135	14,9	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Oeste	2132877	Lagoa Da Prata	Hospital São Carlos	70	7,7	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Sul	2171988	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	206	22,7	2	R$ 6.924,36	R$27.697,44
Sul	2761041	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	193	21,2	2	R$ 6.924,36	R$27.697,44
Sul	2776006*	Piumhi*	Santa Casa de Misericórdia de Piumhi*	165*	18,2*	2*	R$ 6.924,36*	R$27.697,44*
Sul	2796449	Guaxupé	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	112	12,3	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Sul	2764814	São Lourenço	Casa de Caridade de São Lourenço	109	12,0	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Sul	2139200	Três Pontas	Santa Casa de Misericórdia do Hosp. São Francisco de Assis	97	10,7	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Sul	2760657	Três Corações	Hospital São Sebastião	69	7,6	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Triângulo do Sul	2206595	Uberaba	Hospital De Clínicas Da UFTM	435	47,9	4	R$ 13.848,72	R$55.394,88

Triângulo do Sul	2195583	Uberaba	Clínicas Integradas Hospital Universitário Mário Palmério	73	8,0	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Vale do Aço	7082886	Coronel Fabriciano	Hospital Dr. José Maria Morais	175	19,3	2	R$ 6.924,36	R$27.697,44
Vale do Aço	2140217	Timóteo	Hospital e Maternidade Vital Brazil	104	11,4	1	R$ 3.462,18	R$13.848,72
Total							**R$ 145.411,56**	**R$ 581.646,24**

*** Instituição com leitos de UTI suspensos, só poderá ser credenciada após retorno do funcionamento do serviço.**

GOVERNO

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	51006-8FORMIGA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/10/2022							0,00 C
17/03/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	274.115.940	6.474,28 C	
				341 3380 1871561500160 EMG CONTA UNIC			
17/03/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	6.474,28 D	0,00 C
22/03/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	7.105,80C
Saldo	7.105,80C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/04/2023

Saldo de fundos de investimento	
BB RF CP Automático	7.105,80

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.500, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, que estabelece as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos .080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.056, de 07 de dezembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, que aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o §4º do Art.4º da Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 4º - Para os exercícios de 2021 à 2023, a seleção da carteira de procedimentos teve como referência os dados da demanda cadastrada no sistema SUSfácilMG, bem como aqueles informados pelos municípios de Belo Horizonte e Uberaba, até o dia 30 de agosto de 2021, e a relação final dos procedimentos a serem incentivados, bem como os respectivos quantitativos e valores, constam no Anexo I desta Resolução." (nr)

Art. 2º - Adicionar o §3º ao Art.5º da Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 3º Para o exercício 2023, municípios e prestadores hospitalares sob gestão estadual não beneficiários, interessados em aderir ao módulo de cirurgias eletivas deverão proceder peticionamento eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), contendo o Termo de Adesão à Política, constante no Anexo IV, no prazo de 7 (sete) dias da publicação desta resolução." (nr)

Art. 3º - Alterar o inciso I do Art.10, da Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

I - incentivo de 100% do valor do procedimento principal da AIH, conforme Sigtap aferido em novembro de 2021, caso o prestador alcance o 1º piso; (...)" (nr)

Art. 4º - Alterar o Art.11 da Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O valor global do recurso financeiro para o exercício 2021, 2022 e 2023 de que trata esta Resolução, perfaz o montante de R$ 384.323.313,09 (trezentos e oitenta e quatro milhões trezentos e vinte e três mil trezentos e treze reais e nove centavos), sendo:

I – para o exercício de 2021, R$ 49.893.864,24 (quarenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos) correspondente à antecipação da primeira parcela da etapa 1, onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.157.4454.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.157.4454.0001 335041 10.1;

II - para o exercício de 2022, estão previstos R$ 197.676.956,51 (cento e noventa e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)a serem distribuídos entre os beneficiários contemplados na etapa 1; e

III- para o exercício de 2023, estão previstos R$ 136.752.492,34 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) a serem distribuídos entre os beneficiários contemplados na etapa 1.

(...)

§ 2º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema.

(...)

§ 4º - Para os beneficiários sob gestão estadual cujos municípios assumirem a gestão de seus prestadores após a formalização do Termo de Metas, a SES-MG manterá o instrumento de repasse vigente para o pagamento e execução do incentivo estadual referente à produção do quadrimestre vigente. (nr)

§ 5º - Para estimativa do valor a constar do instrumento de repasse a ser formalizado, aplicou-se as regras estabelecidas no Art. 10 à produção aprovada de referência dos respectivos beneficiários, cujo valor encontra-se descrito nos Anexos II ou III, observado o que segue:

I – para o cômputo de pisos no ano de 2022, utilizou-se a produção de referência de 2019; e

II – para o cômputo de pisos no ano de 2023, utilizou-se a produção de referência de março a setembro de 2022.

§ 6º - Para os beneficiários que tem PPI/MG no subgrupo 0907 e não tiveram produção no exercício de 2019 considerou-se o valor anual da PPI para este subgrupo sem o SADT, conforme valores descritos nos Anexos II ou III. (...)" (nr)

Art. 5º - Alterar o Art.12 da Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 12 - O repasse do incentivo financeiro ocorrerá em 8 parcelas, conforme metodologia e cronograma de Pagamento detalhado no Anexo VII.

(...)

§ 2º – Para antecipação das parcelas de 2022, o cálculo do incentivo será baseado na produção da média quadrimestral de 2019.

§ 3º - Para antecipação das parcelas de 2023, o cálculo do incentivo será baseado na produção da média quadrimestral ajustada de 2022 (considerando a produção registrada de março a setembro de 2022).

§ 4º – Os descontos em virtude da avaliação do desempenho serão executados no pagamento da parcela subsequente, conforme detalhado no Anexo VII." (nr)

Art. 6º - Alterar os Anexos II, III, V, VI, e o cronograma do Anexo VII da Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução, respectivamente.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.500, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

CONCEIÇÃO DA APARECIDA	10	14	12	16	14	18	19	24	19	24	19	24	R$ 134.796,57	R$ 57.876,19	R$ 76.920,38	R$ 25.640,13
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	66	92	79	105	92	119	106	136	106	136	106	136	R$ 1.198.820,64	R$ 587.302,43	R$ 611.518,22	R$ 203.839,41
CONGONHAS	130	181	155	207	181	233	148	190	148	190	148	190	R$ 1.269.171,94	R$ 675.493,74	R$ 593.678,20	R$ 197.892,73
CONSELHEIRO LAFAIETE	62	87	74	99	87	112	279	359	279	359	279	359	R$ 3.148.977,50	R$ 960.546,48	R$ 1.188.431,03	R$ 396.143,68
CONSELHEIRO PENA	18	25	22	29	25	32	38	48	38	48	38	48	R$ 339.943,77	R$ 150.601,21	R$ 189.342,56	R$ 63.114,19
CONTAGEM	506	708	607	810	708	911	522	672	522	672	522	672	R$ 4.891.577,31	R$ 2.846.060,42	R$ 2.045.516,89	R$ 681.838,96
CORAÇÃO DE JESUS	128	179	153	204	179	230	153	196	153	196	153	196	R$ 1.161.139,04	R$ 649.266,64	R$ 511.872,40	R$ 170.624,13
COROMANDEL	42	58	50	66	58	75	33	43	33	43	33	43	R$ 412.845,12	R$ 250.425,47	R$ 162.419,65	R$ 54.139,88
CORONEL FABRICIANO	77	107	92	122	107	138	159	205	159	205	159	205	R$ 1.343.253,38	R$ 643.192,88	R$ 700.060,50	R$ 233.353,50
CRISTAIS	3	4	4	5	4	5	26	33	26	33	26	33	R$ 111.421,36	R$ 47.266,07	R$ 64.155,29	R$ 21.385,10
CRUZÍLIA	57	79	68	90	79	102	104	134	104	134	104	134	R$ 1.044.002,01	R$ 484.841,94	R$ 559.160,07	R$ 186.386,69
CURVELO	205	287	246	326	287	369	315	405	315	405	315	405	R$ 2.677.324,94	R$ 1.354.830,61	R$ 1.322.894,33	R$ 440.964,78
DIAMANTINA	105	146	125	167	146	188	167	215	167	215	167	215	R$ 1.384.956,78	R$ 614.280,21	R$ 770.676,57	R$ 256.892,19
DIVINÓPOLIS	335	469	402	536	469	603	738	948	738	948	738	948	R$ 6.299.271,41	R$ 2.937.027,59	R$ 3.362.243,83	R$ 1.120.747,94
ENTRE RIOS DE MINAS	5	6	5	7	6	8	16	20	16	20	16	20	R$ 56.889,70	Gestão Estadual	R$ 56.889,70	R$ 18.963,23
ESPINOSA	23	32	28	37	32	41	45	58	45	58	45	58	R$ 420.766,54	R$ 171.416,36	R$ 249.350,18	R$ 83.116,73
ITAMBACURI	10	13	11	15	13	17	13	17	13	17	13	17	R$ 74.548,20	R$ 44.156,25	R$ 30.391,95	R$ 10.130,65
FORMIGA	20	28	24	32	28	36	111	142	111	142	111	142	R$ 1.050.814,78	R$ 473.095,99	R$ 577.718,80	R$ 192.572,93
FRANCISCO SÁ	31	43	37	50	43	56	106	137	106	137	106	137	R$ 779.027,52	R$ 361.913,01	R$ 417.114,51	R$ 139.038,17
FRUTAL	40	56	48	64	56	72	0	0	0	0	0	0	R$ 324.141,85	R$ 324.141,85	R$ 0,00	R$ 0,00
GOIANIA	1	1	1	1	1	1	84	107	84	107	84	107	R$ 299.927,93	Gestão Estadual	R$ 299.927,93	R$ 99.975,98
GOVERNADOR VALADARES	368	515	441	588	515	662	595	765	595	765	595	765	R$ 6.876.983,75	R$ 3.251.781,88	R$ 3.625.201,87	R$ 1.208.400,62
GRÃO MOGOL	35	49	42	56	49	63	50	65	50	65	50	65	R$ 332.155,76	R$ 162.218,00	R$ 169.937,77	R$ 56.645,92
GUANHÃES	67	93	80	106	93	120	144	185	144	185	144	185	R$ 1.338.714,59	R$ 640.748,69	R$ 697.965,59	R$ 232.655,53
GUARDA-MOR	8	11	10	13	11	14	32	41	32	41	32	41	R$ 116.031,26	Gestão Estadual	R$ 116.031,26	R$ 38.677,09
GUAXUPÉ	33	46	39	52	46	59	21	27	21	27	21	27	R$ 138.001,00	R$ 92.327,05	R$ 45.673,95	R$ 15.224,65
IBIÁ	25	35	30	40	35	45	46	59	46	59	46	59	R$ 361.363,27	R$ 167.820,83	R$ 193.542,45	R$ 64.514,15

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.500, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.830, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021."

FORMULÁRIO PARA INFORME DE CAPACIDADE OPERACIONAL

(Modelo de planilha em Excel será disponibilizado para preenchimento)

Pelo presente apresenta-se a proposta de oferta de serviço ao SUS-MG em consonância com o previsto na Resolução SES nº 7.830/2021, para o exercício de 2021/2022/2023.

Declaramos que a presente oferta está em consonância com a capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

Para tanto, e de acordo com a capacidade operacional, apresentamos proposta nos termos que segue:

Município (se gestão plena):

IBGE	MUNICÍPIO	MACRO	CNES	NOME HOSPITAL	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL

Prestador (se gestão estadual):

IBGE	MUNICÍPIO	MACRO	CNES	NOME HOSPITAL	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CAPACIDADE OPERACIONAL

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.500, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.830, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021."

METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO PISO

Considerou-se, para a construção dos pisos de 2022, o dado oficial extraído do DATASUS da produção dos procedimentos cirúrgicos hospitalares previstos na carteira descrita no Anexo I, tendo como base a produção do ano de 2019.

Piso	1º Quadrimestre de 2022	2º Quadrimestre de 2022	3º Quadrimestre de 2022
1º - para fazer jus ao incentivo de 100% de tabela	Deflator de 50% em relação à média mensal de produção de 2019 projetada para o quadrimestre	Deflator de 40% em relação à média mensal de produção de 2019 projetada para o quadrimestre	Deflator de 30% em relação à média mensal de produção de 2019 projetada para o quadrimestre
2º- para pagamento de tabela diferenciada	Deflator de 30% em relação à média mensal de produção de 2019 projetada para o quadrimestre	Deflator de 20% em relação à média mensal de produção de 2019 projetada para o quadrimestre	Deflator de 10% em relação à média mensal de produção de 2019 projetada para o quadrimestre
3º – para pagamento da bonificação	200% da produção mensal média de 2019 para os 29 procedimentos gargalo, sinalizados com asterisco no Anexo I.	200% da produção mensal média de 2019 para os 29 procedimentos gargalo, sinalizados com asterisco no Anexo I.	200% da produção mensal média de 2019 para os 29 procedimentos gargalo, sinalizados com asterisco no Anexo I.

Para os municípios que não tiveram produção em 2019, mas apresentam programação como executores no subgrupo 0907, será considerada a PPI aplicados os respectivos percentuais deflatores descritos no quadro acima.

Os municípios interessados que não possuem produção em 2019 e PPI, terão os respectivos deflatores aplicados sobre a capacidade operacional informada no momento da adesão.

Considerou-se, para a construção dos pisos de 2023, o dado oficial extraído do DATASUS da produção dos procedimentos cirúrgicos hospitalares previstos na carteira descrita no Anexo I, tendo como base a produção ajustada do ano de 2022 (considerando apenas produção de março a setembro).

Piso	1º quadrimestre (Janeiro à Abril de 2023)	2º quadrimestre (Março à Agosto de 2023)	3º quadrimestre (Setembro à Dezembro de 2023)
1º - para fazer jus ao incentivo de 100% de tabela	Deflator de 30% em relação à média mensal de produção de 2022 projetada para o quadrimestre	Deflator de 30% em relação à média mensal de produção de 2022 projetada para o quadrimestre	Deflator de 30% em relação à média mensal de produção de 2022 projetada para o Quadrimestre
2º- para pagamento de tabela diferenciada	Deflator de 10% em relação à média mensal de produção de 2022 projetada para o quadrimestre	Deflator de 10% em relação à média mensal de produção de 2022 projetada para o quadrimestre	Deflator de 10% em relação à média mensal de produção de 2022 projetada para o quadrimestre
3º – para pagamento da bonificação	200% da produção mensal média de 2022 para os 29 procedimentos gargalo, sinalizados com asterisco no Anexo I.	200% da produção mensal média de 2022 para os 29 procedimentos gargalo, sinalizados com asterisco no Anexo I.	200% da produção mensal média de 2022 para os 29 procedimentos gargalo, sinalizados com asterisco no Anexo I.

Os municípios interessados em aderir a política para 2023 terão os respectivos deflatores aplicados sobre a capacidade operacional informada no momento da adesão.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.500, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.830, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021."

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO REFERENTE À 2022

Parcela	Mês de repasse	Período de referência	Mês avaliação	Condição para repasse
1a	Dez/21	N/A	N/A	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média quadrimestral de 2019, mediante assinatura de Termo
2a	Jul/22	Janeiro a Abril/2022	Jun/22	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média quadrimestral de 2019, ajustando de acordo com o desempenho apurado no primeiro quadrimestre
3a	Nov/22	Maio a Agosto/2022	Out/22	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média quadrimestral de 2019, ajustando de acordo com o desempenho apurado no segundo quadrimestre
4a	Mar/23	Setembro a Dezembro/2022	Fev/23	Ajuste (repasse ou devolução) conforme o desempenho apurado no 3º quadrimestre

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO REFERENTE À 2023

Parcela	Mês de repasse	Período de referência	Mês avaliação	Condição para repasse
1a	Dez/22	N/A	N/A	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média

				quadrimestral de 2022 (um terço do valor estimado para 2023), mediante assinatura de Termo Aditivo
2a	Jul/23	Janeiro a Abril/2023	Jun/23	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média quadrimestral de 2022, ajustando de acordo com o desempenho apurado no primeiro quadrimestre de 2023
3a	Nov/23	Maio a Agosto/2023	Out/23	Repasse antecipado do incentivo em montante equivalente à média quadrimestral de 2022, ajustando de acordo com o desempenho apurado no segundo quadrimestre de 2023
4a	Mar/24	Setembro a Dezembro/2023	Fev/24	Ajuste (repasse ou devolução) conforme o desempenho apurado no 3º quadrimestre de 2023

27/02/2023 10:59:13

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	212-7
Conta corrente	50814-4 FORMIGA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
							0,00 C
31/01/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			
10/02/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	268.070.499	192.572,93 C	
				341 3380 18715616000160 EMG CONTA UNIC			
10/02/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	192.572,93 D	0,00 C
27/02/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	196.638,64 C
Saldo	196.638,64 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	28/02/2023
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/03/2023

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automático	196.638,64

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1691316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Buscar:

PORTARIA GMMS Nº 1.100, DE 12.05.2022

Voltar

PORTARIA GMMS Nº 1.100, DE 12.05.2022

Define o 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular, QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Anexo XXXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando os Art. 22 a 27 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 17 de dezembro de 2021, que altera valores de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado no limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Art. 123 da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que estabelece o Registro Nacional de Implantes - RNImplante Sheri como instrumento oficial do Registro de Implante de dispositivos pelos hospitais e respectivos médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.658, de 12 de maio de 2022, que institui o Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Sistema (DRAC/SAES/MS), constante no NUP-SEI nº 25000.035452/2022-13, resolve:

Art. 1º Fica definido o 1º Ciclo do Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular, QualiSUS Cardio, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O 1º Ciclo do QualiSUS Cardio avalia o desempenho dos estabelecimentos de saúde no âmbito da alta complexidade cardiovascular a partir da análise de indicadores relativos ao volume, à qualidade e à complexidade da assistência ofertada e estabelece incrementos sobre os valores de procedimentos cirúrgicos cardiovasculares em correlação com o desempenho obtido.

Art. 2º Estão aptos à habilitação no 1º Ciclo do QualiSUS Cardio os estabelecimentos de saúde habilitados com o Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista desde a competência de janeiro de 2019 e com respectiva produção aprovada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS - SIHSUS no ano de 2019 para pelo menos um dos procedimentos estratégicos relacionados no Anexo I.

Art. 3º A avaliação do desempenho dos estabelecimentos de saúde no âmbito do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio considera a observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I - Primeiro critério: a adesão do estabelecimento de saúde quanto ao cumprimento dos parâmetros mínimos de produção; e

II - Segundo critério: a análise comparativa entre o desempenho individual de cada estabelecimento de saúde e o desempenho agregado dos estabelecimentos de saúde que compõem seu respectivo território.

§ 1º O primeiro critério disposto no caput deste artigo será avaliado segundo os seguintes parâmetros:

a) em caso de habilitação exclusiva com o Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista (código 06.03) e de número CNES (sexto e oitavo dígitos) dos hospitais de alta complexidade (procedimentos de grupo 04, subgrupo 06 e forma de organização 01) aprovados no SIHSUS no ano de 2019; ou

b) em caso de habilitação simultânea com o Serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista (código 06.03) e com o Serviço de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (código 06.04) ou ambos, pelo menos 240 (duzentos e quarenta) dos procedimentos de alta complexidade (procedimentos do grupo 04, subgrupo 06 e forma de organização 01) aprovados no SIHSUS no ano de 2019.

§ 2º O primeiro critério disposto no caput deste artigo será avaliado pela Secretaria de Assistência Especializada à Saúde (SAES), mediante relatório técnico, por meio de análise multifatorial de dados relativos aos seguintes indicadores:

a) Taxa de mortalidade;

b) Taxa de permanência em dia (TPD) para os procedimentos;

c) Percentual de cumprimento do parâmetro mínimo de produção; e

d) Percentual de procedimentos estratégicos.

§ 3º Os indicadores de taxa bruta de mortalidade, taxa de mortalidade operatória e taxa de intercorrência, cujo produto compõe o denominador do IC-Cardio, são os brutos dos dados de registros das internações hospitalares apresentados e ocorridos em 2019 no SIHSUS e no sistema de Gestão de Intercorrências Cardiovasculares - GIC referentes ao ano de 2019, conforme regramento estabelecido em Notas Técnicas descritas nos Anexos IV, V e VI.

§ 4º Os indicadores percentuais de cumprimento do parâmetro mínimo de produção e percentual de procedimentos estratégicos, cujo produto compõe o denominador do IC-Cardio, correspondem a um fator de correção que busca contemplar o volume e a complexidade da assistência ofertada na classificação dos estabelecimentos de saúde.

§ 5º O IC-Cardio hospitalar é, portanto, obtido a partir da razão entre o produto dos indicadores tempo médio de permanência, taxa de mortalidade operatória e taxa de intercorrência e o produto dos indicadores percentuais de cumprimento do parâmetro mínimo de produção e percentual de procedimentos estratégicos, enquanto que o IC-Cardio estadual e o IC-Cardio nacional são obtidos a partir das mesmas parcelas de cada indicador adotados à mesma forma de cálculo descrita para o IC-Cardio hospitalar.

§ 6º O IC-Cardio hospitalar deve ser comparado ao IC-Cardio estadual para fins de atendimento ao segundo critério, a não ser quando o estabelecimento na saúde for o único da Unidade da Federação, caso em que o IC-Cardio hospitalar deve ser comparado ao IC-Cardio nacional.

§ 7º O IC-Cardio hospitalar é uma razão com efeitos, no âmbito do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio, apenas quando analisado em perspectiva com um IC-Cardio estadual, sendo que valores de IC-Cardio hospitalares menores do que os valores do IC-Cardio estadual representam desempenho superior do estabelecimento de saúde na comparação com o desempenho médio da UF, enquanto que o desempenho do estabelecimento de saúde é inferior ao desempenho médio da UF nos casos de valores do IC-Cardio hospitalares maiores do que os valores de IC-Cardio estadual.

Art. 4º O 1º Ciclo do Programa QualiSUS Cardio estabelece a classificação dos estabelecimentos de saúde conforme seu desempenho em 4 (quatro) níveis:

I - Nível A: estabelecimentos de saúde que cumprem os parâmetros mínimos de produção e apresentam IC-Cardio hospitalar menor do que o IC-Cardio estadual ou do que o IC-Cardio nacional;

II - Nível B: estabelecimentos de saúde que cumprem os parâmetros mínimos de produção e apresentam IC-Cardio hospitalar maior do que o IC-Cardio estadual ou do que o IC-Cardio nacional;

III - Nível C: estabelecimentos de saúde que não cumprem os parâmetros mínimos de produção e apresentam IC-Cardio hospitalar menor do que o IC-Cardio estadual ou do que o IC-Cardio nacional; e

IV - Nível D: estabelecimentos de saúde que não cumprem os parâmetros mínimos de produção e apresentam IC-Cardio hospitalar maior do que o IC-Cardio estadual ou do que o IC-Cardio nacional.

Art. 5º Fica estabelecido que serão concedidos incrementos financeiros para os estabelecimentos de saúde no âmbito do 1º Ciclo do Programa QualiSUS Cardio de acordo com seus respectivos critérios de habilitação referentes aos níveis de classificação.

§ 1º Os incrementos financeiros estabelecidos no caput do artigo serão sobre os valores relativos ao Total Hospitalar (Serviço Hospitalar e Serviço Profissional) dos procedimentos relacionados no Anexo I, conforme os seguintes percentuais:

I - Estabelecimento de saúde de Nível A: 75% (setenta e cinco por cento);

II - Estabelecimento de saúde de Nível B: 60% (sessenta por cento);

III - Estabelecimento de saúde de Nível C: 45% (quarenta e cinco por cento); e

IV - Estabelecimento de saúde de Nível D: 30% (trinta por cento).

§ 2º Os incrementos estabelecidos no caput serão aplicados aos procedimentos relacionados no Anexo I inclusive quando estes se apresentarem a primeira linha da Autorização de Internação Hospitalar - AIH abertas com os procedimentos 04.15.01.001-2 - TRATAMENTO DE CIRURGIAS MÚLTIPLAS e 04.15.02.003-4 - OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS.

Art. 6º Ficam incluídos na Tabela de Habilitações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os códigos de habilitação conforme descritos no Anexo II.

Art. 7º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - Tabela de Procedimentos do SUS, o Subtipo de Financiamento código 06/76 - QualiSUS Cardio.

Art. 8º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos do SUS, os atributos dos procedimentos conforme o Anexo III.

Art. 9º A pré-habilitação dos estabelecimentos de saúde candidatos aptos a participar do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio será publicada em até 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, no link https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/sas/sobre-a-sas/programas.

Parágrafo único. A pré-habilitação estabelecida no caput será dada por estabelecimento de saúde por ordem do Ministério e pela data do término da internação do SUS, conforme regramento exposto no Art. 3º, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a confirmação e comprovação de processo em andamento e a conclusão em geral.

Art. 10. A habilitação dos estabelecimentos de saúde aptos a participar do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio ocorrerá na Central de Regulação e Implementação de Políticas em Saúde - Saúde, conforme o Manual de Uso da Solução - Módulo Implementação de Políticas em Saúde - Programa de Qualificação da Assistência Cardiovascular - QualiSUS Cardio.

§ 1º O gestor estadual ou municipal de saúde deverá cadastrar os estabelecimentos de saúde candidatos ao 1º Ciclo do QualiSUS Cardio, observando o prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Portaria, e manter o cadastramento [illegible] dias após a publicação da pré-habilitação do Ministério da Saúde.

§ 2º O Departamento de Gestão de SUS (DEGES) e/ou o 1º Ciclo do QualiSUS Cardio poderão, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para subsidiar a análise da conformidade e implementação prevista no §4º(quarto) deste artigo, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Comissão Gestora Nacional.

§ 3º Cabe à Coordenação-Geral de Atenção Especializada (COGAE/DAET/SAES/MS) realizar as avaliações da habilitação solicitada.

Art. 11. A homologação da habilitação dos estabelecimentos de saúde que tiverem propostas de habilitação aprovadas e ajustadas deverão ser realizada a partir da data de sua comunicação pela Secretaria de Saúde em até 15 (quinze) dias após o fechamento do Comprometimento do SAIPS relativo ao 1º Ciclo do QualiSUS Cardio.

Art. 12. O 1º Ciclo do QualiSUS Cardio terá duração de 2 (dois) anos após a publicação do ato normativo relativo à homologação da habilitação dos estabelecimentos de saúde.

§ 1º Somente serão aceitas habilitações iniciadas no âmbito do segundo ano do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio os estabelecimentos de saúde habilitados que pactuarem e fizer CR registrar de seus respectivos atendimentos junto ao Registro Nacional de Implantes – RNI ou qualquer outro dispositivo similar que venha a substituído.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde habilitados poderão ser reclassificados no prazo de vigência do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio caso seja constatado descumprimento dos parâmetros de produção considerados para a classificação.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde serão automaticamente excluídos do 1º Ciclo do QualiSUS Cardio caso seja desabilitado por qualquer razão, seja respectivo serviço de Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação são compromissos compartilhados nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, os quais serão responsáveis pelo controle do efetivo cumprimento dos critérios, parâmetros e indicadores estabelecidos por esta Portaria.

Art. 14. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (COSEI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informação do SUS com vistas a implantar as disposições desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros nos sistemas de informações do SUS a partir da competência anterior à da publicação da Portaria de homologação das habilitações dos estabelecimentos de saúde no 1º Ciclo do QualiSUS Cardio.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

(DOU de 13.03.2023 - pags. 12 a 15 - Seção 1 - Edição Extra-B)

ANEXO I

PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS DO 1º CICLO DO QUALISUS CARDIO

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
04.06.01.060-3	PLÁSTICA VALVAR
04.06.01.031-1	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
04.06.01.062-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA
04.06.01.026-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA
04.06.01.063-8	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
04.06.01.034-2	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA
04.06.01.035-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA, S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)

ANEXO II

HABILITAÇÃO QUALISUS CARDIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% SA	% SH	% SP
08.11	QualiSUS Cardio Nível A	0,0	75,0	25,0
08.12	QualiSUS Cardio Nível B	0,0	50,0	50,0
08.13	QualiSUS Cardio Nível C	0,0	40,0	60,0
08.14	QualiSUS Cardio Nível D	0,0	25,0	75,0

ANEXO III

PROVISIONAMENTOS ALTERADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ATRIBUTOS ALTERADOS/INCLUÍDOS
04.06.01.060-3	PLÁSTICA VALVAR	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.031-1	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.062-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.026-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.063-8	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.034-2	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D
04.06.01.035-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	Incluir subtipo de financiamento: 0078 - QualiSUS Cardio. Incluir habilitação: 08.11 - QualiSUS Cardio Nível A, 08.12 - QualiSUS Cardio Nível B, 08.13 - QualiSUS Cardio Nível C, 08.14 - QualiSUS Cardio Nível D

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA

Conceituação	Trata-se de um dos indicadores de qualidade institucionais utilizados para definir o atendimento e produtividade de leito de cada especialidade. Sublinha-se a sua importância para os gestores de saúde, pois este indicador permite avaliar a eficiência de uma determinada unidade hospitalar.
Objetivo	Representar a média de tempo que os pacientes permaneceram internados nos hospitais habilitados em alta complexidade cardiovascular, relacionados aos registros de cirurgias de plástica valvar e revascularização.
Interpretação	Média de permanência hospitalar pode ser influenciada pelo perfil de complexidade hospitalar e por características individuais como idade, condição clínica e comorbidades dos pacientes atendidos. Um tempo médio de internação elevado não necessariamente representa problemas na qualidade da assistência hospitalar prestada e sim relacionado ao descompasso local de referência para esse mais grave. Quanto menor o tempo de internação são mais desejáveis.
Cálculo	Somatório dos períodos (unidades de internação) de cada internação dividido pelo número de pacientes. Deve-se considerar o somatório de cada um durante o tempo.
Fonte	[illegible]

	forma de coleta
Fontes	VinculaSUS - Banco de dados em Autorizações de Internação Hospitalar - Cirurgia conforme rol de procedimentos principais na AIH listados no método de cálculo.
Método de cálculo	Fórmula de cálculo: Numerador: total de pacientes alta no período / Denominador: total de registros (AIH) no mesmo período
	Exceções: no Caso de fórmula em
	• Pacientes adultos e idosos internados no hospital e submetidos com procedimento principal com código de procedimentos de Cirurgias:
	04.06.01.053-3 - PLÁSTICA VALVAR
	04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
	04.06.01.065-7 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA
	04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA
	04.06.01.122-2 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
	04.06.01.084-2 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA
	04.06.01.095-8 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
	Total de pacientes alta no período de referência.
	Critérios de inclusão: Pacientes que foram submetidos a um procedimento cirúrgico cardiovascular.
	Critérios de exclusão: Não aplicável.
	Total de saídas hospitalares no período de referência.
	Estratificadores (ordem da fórmula em
	Descrição do caráter da internação - Modalidade da internação = 02 = hospitalar.
	Identificação do tipo de AIH - Código de identificação do tipo de AIH = 1 = normal
	Motivos de Saídas de Internações: Código do Motivo de alta do paciente
	Saídas: consideram-se saída da instituição aquelas que se dão por motivo de Saída/Alta (cura, melhora, estado inalterado, mudança de tratamento, transferência externa).
Unidade de medida	Dias
Periodicidade de mensuração	Anual
Área responsável	Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)
Data da homologação do indicador	Determinar o mês em que foi realizada a homologação das informações referentes ao indicador.
Informações adicionais	Internação, em dias, do tempo médio de permanência dos pacientes atendidos em hospitais habilitados na alta complexidade cardiovascular no ano base de 2018.
	Populações-alvo: pacientes internados no hospital submetidos a cirurgias cardiovasculares.
Limitações e vieses	Dados dos sistemas de informação com baixo compatibilidade nos campos da AIH relacionados aos códigos do CID-10 quanto aos diagnósticos secundários para mensurar as comorbidades associadas nos pacientes, permitindo correção de pródos de base grave.
Referências	Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. Indicadores Hospitalares Gerenciais. Média de Permanência geral. Disponível em http://www.ans.gov.br/images/stories/Materias/pdf/Indicadores.pdf.
	Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Diário Sanitário de Serviços Hospitalares e Assistência à Saúde. Resolução nº 36 de 2008. Brasília, 2008.
	Departamento de Informática do SUS - Informações de Saúde (TABNET). Disponível em: [illegible]

Silva, S.S., Costa, A. G. Soares, Gleisiane F.C. Pinto. C.F. Avaliação no tempo de permanência hospitalar em cirurgia de revascularização miocárdica segundo a linha Brasileira Amação Original - Rev. Assoc. Med. Bras. (E. G.) Jan. 2017 https://dx.doi.org/10.1016/j.rmb.2017.12.005

ANEXO I

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA

Denominação	Mensuração dos óbitos ocorridos durante ou pós-operatório até 30 dias, após cirurgia cardíaca.
	Relação permanente entre o número de óbitos ocorridos e o número de cirurgias realizadas, em determinado período.
Objetivo	Acompanhar os índices de óbitos ocorridos durante ou pós-operatório em até 30 dias.
Interpretação	O resultado do indicador reflete o percentual de pacientes que foram a óbito após serem submetidos a uma dessas cirurgias relacionadas ao procedimento principal dentro do período de 30 dias. Quanto menor a taxa de mortalidade, melhor.
Uso	Subsidiar as principais finalidades de utilização dos dados a serem considerados na análise do indicador. Deve ser verificada a alteração dos dados no decorrer do tempo.
Limitações	Observar os fatores que restringem a interpretação do indicador, relevantes tanto ao âmbito coletivo, quanto as fontes utilizadas.
	A morte é um evento único e definitivo, e como o seu registro é obrigatório, aumentam as chances de existirem dados para a construção do indicador. Mesmo empregando os melhores critérios de saúde disponíveis, nestas óbitos não são evitáveis. A taxa precisa ser ajustada para vários fatores que podem influenciar a mortalidade hospitalar, tais como, dados demográficos, dos pacientes, diagnósticos, condições em que o paciente chegou ao hospital. Ou seja, crie método de ajuste de risco e usado para contabilizar o impacto desses fatores de risco individuais, que podem colocar alguns pacientes em maior risco de morte do que outros.
	Para calcular a taxa de mortalidade em 30 dias, pode ser considerado ajuste de fatores: idade; sexo; comorbidades; tipo de procedimentos; tipo de admissão (eletiva/ urgência); tempo total de hospitalização
Fontes	VinculaSUS: Banco de dados das Autorizações de Internações Hospitalares. - Cirurgias conforme rol de procedimentos principais na AIH listados no método de cálculo Sistema de Informações Sobre Mortalidade - SIM Óbitos ocorridos
Método de cálculo	Fórmula de cálculo: Total de Óbitos de pacientes adultos e idosos ocorridos em até 30 dias da última alta hospitalar, após cirurgia cardíaca (conforme elenco de procedimentos).
	_____ X 100
	Número total de Autorização de Internações Hospitalares - AIH de pacientes adultos e idosos com base no identificador unificado do paciente no mesmo hospital
	Numerador:
	Número de óbitos ocorridos no pós-operatório em até 30 dias de pacientes adultos e idosos , com base no identificador unificado do paciente, coletado atualmente através do VincularSUS - Origem - Sistema de Informações Sobre Mortalidade - SIM, dos atendimentos por pacientes adultos e idosos, que estiverem internação cirúrgica cardiovascular, encontrado na AIH registrado de código de procedimento principal da AIH, a seguir:
	04.06.01.053-3 - PLÁSTICA VALVAR
	04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA
	04.06.01.065-7 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MULTIPLA
	04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA
	04.06.01.122-2 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACÓRPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
	04.06.01.084-2 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA
	04.06.01.095-8 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)
	Unidade de medida:
	Pacientes adultos e idosos que permaneceram internados até 30 dias, contados do dia da admissão hospitalar até o dia [illegible]

[illegible]

	T420 - Angina instável; I200 Outras formas de angina pectoris; I209 Angina pectoris não especificada; I210 Infarto agudo do miocárdio da parede anterior de início; I211 Infarto agudo subsequente da parede anterior de miocárdio; I212 Infarto agudo do miocárdio de outras localizações; I213 Infarto agudo transmural do miocárdio de localização não especificada; I214 Infarto agudo subendocárdico do miocárdio; I219 Infarto agudo do miocárdio não especificado; I241 Infarto de miocárdio recorrente da parede anterior; I228 Infarto do miocárdio recorrente de outras localizações; I229 Infarto do miocárdio recorrente de localização não especificada; T820 - Complicação mecânica de
	próteses valvular cardíaca; T821 - Complicação mecânica de dispositivo eletrônico cardíaco; T822 - Complicação mecânica de enxerto de parede arterial e anastomose de vaso; T823 - Complicação mecânica de válvula de outros enxertos vasculares; T824 - Complicação mecânica de artéria coronária de stent; T825 - Complicação mecânica de outros dispositivos e implantes cardiovasculares; T826 - Infecção e reação inflamatória devidas à prótese valvular cardíaca; T827 - Infecção e reação inflamatórias devidas a outros dispositivos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T828 - Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; T829 - Complicações não especificadas de dispositivo protético, implante e enxerto cardíacos e vasculares) Critérios de exclusão: Não aplicável.
	Denominador: Total de cirurgias cardiovasculares no período. Número de cirurgias realizadas. É obtido atualmente através do vinculaSUS - Sistema de Informações de Autorizações de Internações Hospitalares - SIHSUS. Critérios de inclusão:
	Pacientes adultos e idosos que foram submetidos a um procedimento cirúrgico cardiovascular no período. Critérios de exclusão: Pacientes adultos e idosos que apresentaram registros de óbito, conforme CID 10, sendo de causa básica ou em uma das linhas da atestado de óbito , CAUSAS NÃO ascendida a cirurgia cardiovascular dentro de um período igual ou inferior a "30 dias (≤ 30 dias).
Unidade de medida	%
Periodicidade de mensuração	Anual
Área responsável	Coordenação-Geral de Atenção Especializada (COAE/DAET/SAES/MS)
Data da homologação do indicador	Quadrimestre no qual foi realizada a homologação das informações referentes ao indicador.
Limitações e Vieses	Falhas no processo de recepção dos dados dos sistemas de informação, ou no processo de completitude dos campos nas bases de dados e AIH relacionadas ao campo do CID 10 relacionado a causa básica e as linhas dos atestados de óbitos no SIM.
Referências	Australian Commission on Safety and Quality in Health Care 2012. National core, hospitalbased outcome indicator specification. CONSULTATION DRAFT. ACSQHC, Sydney Brasil. Ministério da Saúde. ANVISA. FIOCRUZ. Protocolo para Cirurgia Segura. Canadian Institute for Health Information (CIHI) http://www.cihi.ca/cihi-ext-portal/internet/en/Document/healthcare/d... Jarman B. Using mortality data to drive system level improvement. 10th European Forum on Quality Improvement. London, April 2005. 4-1-4205. Kristensen S, Mainz J, Bartels P. Catalogue of Patient Safety Indicators. Safety Improvement for Patients in Europe (SiMPatIE - Work Package 4 [Internet]. March 2007. Disponível em: http://www.hqsc.be/IMG/publications/catalogueSIMPATIE_Patient_safety_indicators_Professionals.pdf ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual Segurando desafio global para a segurança do paciente. Cirurgias seguras salvam vidas (orientações para cirurgia segura da OMS) / Organização Mundial de Saúde. Rio de Janeiro, Organização Pan-Americana da Saúde; Ministério da Saúde, 2009.

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR REINTERNAÇÃO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS

Definição	Taxa de reinternações hospitalares, dentro de períodos pré-determinados, de pacientes que tiveram alta de internação e foram reinternados [illegible] (Tunes, 2011)
	É a relação percentual entre o número de reinternações pela mesma causal, de certa abrangência, em 30 dias de alta hospitalar e o total de saídas.
Objetivo	Acompanhar as reinternações até 30 dias após a alta progressiva ou encaminhamento de saúde (hospital habitual) ou pós-operatório de cirurgia cardíaca.
Interpretação	O resultado do indicador reflete o percentual de pacientes que retornaram ao hospital no prazo de 30 dias desde a data da saída após um procedimento de cirurgia cardíaca, sendo esta readmissão no hospital que realizou o procedimento ou em outro desde que em condições relacionadas ao procedimento principal informado na AIH de origem da primeira admissão.
	Sabe-se que a taxa de readmissão, observam-se diversas iniciativas de sua aplicação para medir o desempenho hospitalar, sendo o interesse em seu uso relacionado não apenas às questões de qualidade, mas também ao impacto econômico das readmissões no sistema de saúde (NASAN, 2001; BONDARSAF; TARASIN, 2003). Se uma pessoa não se recupera bem, é mais provável que o tratamento hospitalar possa ser necessário dentro de até 30 dias, que é a razão pela qual este indicador é utilizado para mensurar capacidade resolutiva na recuperação do paciente (OMS 2014).
Uso	Entender as principais finalidades de utilização dos dados a serem considerados na análise do indicador. Deve ser verificada a adequação dos usos ao decorrer do tempo.
Limitações	Observar os fatores que restringem a interpretação do indicador, referentes tanto ao projeto concebido, quanto às fontes utilizadas. Para sua cálculo, é necessário acessar bases de dados nas quais seja possível a vinculação de informações de mesmo paciente, a partir de uma chave numérica única ou da aplicação de metodologia de linkage probabilístico sobre dados identificados. Para calcular a taxa de reinternações em 30 dias, deve ser considerado ajuste de fatores (idade, sexo); comorbidades; tipo de procedimentos; tipo de readmissão (eletiva/ urgência).
Fontes	VinculaSUS - Banco de dados das Autorizações de Internações Hospitalares.
Método de cálculo	Número de reinternações não programadas pela mesma causal até 30 dias da alta hospitalar / Total de saídas x 100 Numerador: São contabilizadas registros por pacientes, cada nº identificação (chave) de identificação do registro de uma segunda internação/reinternação com registro de data de internação entre 1 a 29 dias após a alta hospitalar, sendo considerado apenas casos válidos, apresentado com procedimento principal, e sejam registradas na primeira internação
	04.06.01.080-3 - PLÁSTICA VALVAR 04.06.01.081-1 - PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA 04.06.01.082-0 - PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA
	04.06.01.092-7 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA 04.06.01.093-5 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) 04.06.01.094-3 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA
	04.06.01.095-1 - REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS) Critérios de inclusão: AIH com identificação do campo tipo de AIH - 1 = normal, na identidade da internação - 02 = hospitalar. Saídas: Campo-Motivo de Saída/ alta (para, melhora), exceto indiferença, cuidado, dependência de cuidados, transferência externa).
	Denominador: Número total de registros de pacientes da Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) com base no identificador único de paciente ao mesmo hospital, sendo considerado apenas as altas e óbitos com registros de procedimentos cirúrgicos válidos e/ou a internação ocorrida no período anterior a data de referência do cálculo do indicador.
	Pacientes com registros de Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) com datas de internação diferentes em relação a uma data referência pelo período de 30 dias, sendo a data de referência a data de saída (alta ou óbito) de um paciente que teve internação por cirurgia cardíaca (≤ 30 dias).

	Pacientes com registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com óbito de ocorrência externa que foram transferidos de hospitais do SUS depois de período total de estada > 30 dias (≥ 31 dias) por causas relacionadas aos procedimentos. I200 Angina instável; Pacientes com qualquer um destes códigos: I200 Angina instável; Não especificada: I210 Infarto agudo transmural da parede anterior do miocárdio; I211 Infarto agudo transmural da parede inferior do miocárdio; I212 Infarto agudo transmural de outras localizações; I213 Infarto agudo transmural do miocárdio, de localização não especificada; I214 Infarto subendocárdico do miocárdio; I219 Infarto agudo do miocárdio não especificado; I271 Hipertensão pulmonar secundária a doença cardíaca esquerda; I272 Outras hipertensões pulmonares secundárias; I279 Hipertensão pulmonar secundária, não especificada; I280 Fístula arteriovenosa pulmonar; I281 Aneurisma da artéria pulmonar; I288 Outras doenças especificadas dos vasos pulmonares; I289 Doença dos vasos pulmonares não especificada; I301 Pericardite infecciosa; I308 Outras formas de pericardite aguda; I309 Pericardite aguda, não especificada; I310 Pericardite adesiva [constritiva]; I311 Pericardite constritiva crônica; I312 Derrame pericárdico (não inflamatório); I313 Hemopericárdio, não classificado em outra parte; I318 Outras doenças especificadas do pericárdio; I319 Doença do pericárdio, não especificada; I321 Pericardite em doenças classificadas em outra parte; I328 Outras pericardites em doenças classificadas em outra parte; I330 Endocardite infecciosa aguda e subaguda; I339 Endocardite, valva não especificada; I340 Insuficiência (da valva) mitral não reumática; I341 Prolapso (não reumático) da valva mitral; I342 Estenose (não reumática) da valva mitral; I348 Outros transtornos não reumáticos da valva mitral; I349 Transtorno não reumático da valva mitral, não especificado; I350 Estenose aórtica; I351 Insuficiência (não reumática) da valva aórtica; I352 Estenose aórtica com insuficiência; I358 Outros transtornos da valva aórtica; I359 Transtorno da valva aórtica, não especificado; I360 Estenose não reumática da valva tricúspide; I361 Insuficiência (não reumática) da valva tricúspide; I362 Estenose tricúspide com insuficiência; I368 Outros transtornos não reumáticos da valva tricúspide; I369 Transtorno não reumático da valva tricúspide, não especificado; I370 Estenose da valva pulmonar; I371 Insuficiência da valva pulmonar; I372 Estenose pulmonar com insuficiência; I378 Outros transtornos da valva pulmonar; I379 Transtorno da valva pulmonar, não especificado; I38 Endocardite, valva não especificada; I390 Estenose mitral, valva aórtica e valva tricúspide; I391 Estenose mitral e insuficiência aórtica; I392 Estenose mitral e insuficiência tricúspide; I393 Estenose mitral, insuficiência aórtica e insuficiência tricúspide; I394 Estenose aórtica e insuficiência tricúspide; I395 Estenose mitral, insuficiência aórtica e tricúspide; I398 Outras doenças da valva tricúspide; I399 Doença da valva tricúspide, não especificada; I400 Miocardite infecciosa; I408 Outras miocardites agudas; I409 Miocardite aguda, não especificada; I410 Miocardite em doenças bacterianas classificadas em outra parte; I411 Miocardite em doenças viróticas classificadas em outra parte; I412 Miocardite em doenças por protozoários classificadas em outra parte; I413 Miocardite em outras doenças infecciosas classificadas em outra parte; I418 Miocardite em outras doenças classificadas em outra parte; I420 Cardiomiopatia dilatada; I421 Cardiomiopatia hipertrófica obstrutiva; I422 Outras cardiomiopatias hipertróficas; I423 Cardiomiopatia endomiocárdica; I424 Fibroelastose endocárdica; I425 Outras cardiomiopatias restritivas; I426 Cardiomiopatia alcoólica; I427 Cardiomiopatia devida a drogas; I428 Outras cardiomiopatias; I429 Cardiomiopatia, não especificada; I430 Cardiomiopatia em doenças infecciosas e parasitárias classificadas em outra parte; I431 Cardiomiopatia em doenças metabólicas classificadas em outra parte; I432 Cardiomiopatia em doenças nutricionais classificadas em outra parte; I438 Cardiomiopatia em outras doenças classificadas em outra parte; I440 Bloqueio atrioventricular de primeiro grau; I441 Bloqueio atrioventricular de segundo grau; I442 Bloqueio atrioventricular total; I443 Outros bloqueios atrioventriculares e os não especificados; I444 Bloqueio fascicular anterior esquerdo; I445 Bloqueio fascicular posterior esquerdo; I446 Outros bloqueios fasciculares e os não especificados; I447 Bloqueio de ramo esquerdo, não especificado; I450 Bloqueio fascicular direito; I451 Bloqueio de ramo direito, não especificado; I452 Bloqueio bifascicular; I453 Bloqueio trifascicular; I454 Bloqueio intraventricular não específico; I455 Outros bloqueios especificados; I456 Síndrome de pré-excitação; I458 Outros distúrbios especificados de condução; I459 Distúrbio de condução, não especificado; I460 Parada cardíaca com sucesso na reanimação; I461 Morte súbita cardíaca, não especificada em outra parte; I469 Parada cardíaca, não especificada; I470 Taquicardia ventricular; I471 Taquicardia supraventricular; I472 Taquicardia ventricular paroxística; I479 Taquicardia paroxística, não especificada; I480 Fibrilação atrial paroxística; I481 Fibrilação atrial persistente; I482 Fibrilação atrial crônica; I483 Flutter atrial típico; I484 Flutter atrial atípico; I489 Flutter atrial e fibrilação atrial, não especificados; I490 Fibrilação e flutter ventriculares; I491 Despolarização atrial prematura; I492 Ritmo nodal prematuro; I493 Despolarização ventricular prematura; I494 Outras despolarizações prematuras e as não especificadas; I495 Síndrome do nó sinusal doente; I498 Outros distúrbios especificados de condução cardíaca; I499 Distúrbio cardíaco de condução, não especificado; I500 Insuficiência cardíaca congestiva; I501 Disfunção ventricular esquerda; I509 Insuficiência cardíaca, não especificada; I510 Ruptura de cordoalha tendínea, não classificada em outra parte; I511 Ruptura de músculo papilar, não classificada em outra parte; I512 Ruptura de septo cardíaco (adquirida); I513 Trombo intracardíaco, não classificado em outra parte; I514 Miocardite, não especificada; I515 Degeneração cardíaca; I516 Doença cardiovascular mal definida; I517 Cardiomegalia; I518 Doenças mal definidas do coração; I519 Doença cardíaca, não especificada; I521 Comunicação interventricular adquirida; I528 Outras malformações especificadas do coração; I529 Malformação do coração, não especificada; I600 Hemorragia subaracnóidea proveniente do sifão carotídeo; I601 Hemorragia subaracnóidea proveniente da artéria silviana; I602 Hemorragia subaracnóidea proveniente da artéria comunicante anterior; I603 Hemorragia subaracnóidea proveniente da artéria comunicante posterior; I604 Hemorragia subaracnóidea proveniente da artéria basilar; I605 Hemorragia subaracnóidea proveniente da artéria vertebral; I606 Hemorragia subaracnóidea proveniente de outras artérias intracranianas; I607 Hemorragia subaracnóidea proveniente de artéria intracraniana, não especificada; I608 Outras hemorragias subaracnóideas; I609 Hemorragia subaracnóidea, não especificada; I610 Hemorragia intracerebral no hemisfério; I611 Hemorragia intracerebral cortical; I612 Hemorragia intracerebral profunda; I613 Hemorragia intracerebral do tronco cerebral; I614 Hemorragia intracerebral cerebelar; I615 Hemorragia intracerebral intraventricular; I616 Hemorragia intracerebral múltipla localizada; I618 Outras hemorragias intracerebrais; I619 Hemorragia intracerebral, não especificada; I620 Hemorragia subdural (aguda) (não traumática); I621 Hemorragia extradural não traumática; I629 Hemorragia intracraniana (não traumática), não especificada; I630 Infarto cerebral devido à trombose de artérias pré-cerebrais; I631 Infarto cerebral devido à embolia de artérias pré-cerebrais; I632 Infarto cerebral devido à oclusão ou estenose não especificada de artérias pré-cerebrais; I633 Infarto cerebral devido à trombose de artérias cerebrais; I634 Infarto cerebral devido à embolia de artérias cerebrais; I635 Infarto cerebral devido à oclusão ou estenose não especificada de artérias cerebrais; I636 Infarto cerebral devido à trombose de veias cerebrais, não piogênica; I638 Outros infartos cerebrais; I639 Infarto cerebral, não especificado; I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorragia ou infarto; I650 Oclusão e estenose da artéria vertebral; I651 Oclusão e estenose da artéria basilar; I652 Oclusão e estenose da artéria carótida; I658 Oclusão e estenose de outras artérias pré-cerebrais; I659 Oclusão e estenose não especificada de artéria pré-cerebral; I660 Oclusão e estenose da artéria cerebral média; I661 Oclusão e estenose da artéria cerebral anterior; I662 Oclusão e estenose da artéria cerebral posterior; I663 Oclusão e estenose de artérias cerebelares; I668 Oclusão e estenose de outras artérias cerebrais; I669 Oclusão e estenose não especificada de artéria cerebral; I670 Dissecção de artérias cerebrais, não rota; I671 Aneurisma cerebral, não roto; I672 Aterosclerose cerebral; I673 Leucoencefalopatia multifocal progressiva; I674 Encefalopatia hipertensiva; I675 Doença cerebrovascular hereditária; I676 Síndrome de vasoconstrição cerebral reversível; I677 Encefalopatia isquêmica pós-parto; I678 Outras doenças cerebrovasculares especificadas; I679 Doença cerebrovascular, não especificada; I681 Angiopatia cerebral amiloide; I682 Angiopatia cerebral em outras doenças classificadas em outra parte; I688 Outros transtornos cerebrais em doenças classificadas em outra parte; I690 Sequelas de hemorragia subaracnóidea; I691 Sequelas de hemorragia intracerebral; I692 Sequelas de outras hemorragias intracranianas não traumáticas; I693 Sequelas de infarto cerebral; I694 Sequelas de acidente vascular cerebral, não especificado como hemorragia ou infarto; I698 Sequelas de outras doenças cerebrovasculares e de doenças cerebrovasculares não especificadas; I700 Aterosclerose da aorta; I701 Aterosclerose da artéria renal; I702 Aterosclerose das artérias das extremidades; I708 Aterosclerose de outras artérias; I709 Aterosclerose generalizada e a não especificada; I710 Dissecção da aorta [qualquer porção]; I711 Aneurisma dissecante da aorta torácica; I712 Aneurisma da aorta torácica, sem menção de ruptura; I713 Aneurisma da aorta abdominal, sem menção de ruptura; I714 Aneurisma da aorta abdominal, sem menção de ruptura; I715 Aneurisma da aorta torácica e abdominal, sem menção de ruptura; I716 Aneurisma da aorta torácica e abdominal, roto; I718 Aneurisma aórtico de localização não especificada, sem menção de ruptura; I719 Aneurisma aórtico de localização não especificada, roto; I720 Aneurisma da artéria carótida; I721 Aneurisma da artéria das extremidades superiores; I722 Aneurisma da artéria renal; I723 Aneurisma da artéria ilíaca; I724 Aneurisma de outras artérias especificadas; I728 Aneurisma de artéria não especificada; I730 Síndrome de Raynaud; I731 Outras doenças vasculares periféricas; I738 Doença vascular periférica não especificada; I739 Doença vascular periférica, não especificada; I740 Embolia e trombose da aorta abdominal; I741 Embolia e trombose de outras partes da aorta torácica; I742 Embolia e trombose de artérias dos membros superiores; I743 Embolia e trombose de artérias dos membros inferiores; I744 Embolia e trombose de artérias dos membros, não especificadas; I745 Embolia e trombose da artéria ilíaca; I748 Embolia e trombose de outras artérias; I749 Embolia e trombose arterial não especificada; I750 Embolia arterial séptica; I751 Embolia arterial de origem pulmonar; I752 Embolia arterial de origem ateromatosa; I753 Embolia arterial de origem trombótica; I754 Embolia arterial de origem desconhecida; I755 Síndrome de Ortner; I758 Outras embolias arteriais; I759 Embolia arterial, não especificada; I760 Endocardite infecciosa; I761 Endocardite trombótica não séptica; I762 Endocardite não séptica, não especificada; I763 Trombose arterial; I764 Arterite não específica; I768 Outras complicações de dispositivos protéticos, implantes e enxertos cardíacos e vasculares; I769 Complicações não especificadas de dispositivo protético, implante e enxerto cardíacos e vasculares.
	Critérios de exclusão: - Registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com motivo de saída devido a óbito. Pacientes após a alta da primeira internação foram a óbito em até 30 dias. Pacientes que não constam registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos para identificação de readmissão após a alta da primeira internação.
	- Pacientes com registro de Autorização de Internações Hospitalares (AIH) com dados de identificação unívocos que apresentaram readmissão com menos de 24 horas de internação. - Pacientes com internações relacionadas aos casos externos ao escopo da proposta.
Unidade de medida	%
Periodicidade da mensuração	Anual
Área responsável	Coordenação-Geral da Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES/MS)
Informações adicionais	CID 10 que deve ser avaliado nos campos de CID Principal da AIH de referência e outros considerados na análise. Obs.: A necessidade de estímulo ao uso adequado do Sistema de Informação Hospitalar -SIH, com vistas a melhoria dos dados em níveis adequados de cobertura, completitude e consistência dos campos relacionados ao diagnóstico, que permitam a construção de um monitoramento a partir de indicadores de qualidade, em especial de resultados, com validade e confiança.
Limitações e vieses	Diferenças na gravidade da doença, comorbidades e outros fatores de risco potencial podem contribuir para uma variação nos resultados. Falhas no processo de recepção dos dados dos sistemas de informação, ou no processo de completude dos campos na base de dados a AIH relacionados aos campos: de identificação do paciente, campos relacionados a diagnósticos registrados na AIH.

Detalhar Pagamento

Ocorreu um erro no servidor

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Mês
Março

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
01.155.430/0001-45

Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Ação Detalhada
FAEC - QUALISUS CARDIO

UF
MG

Município
FORMIGA

Código IBGE
312610

População
67.956 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponivel.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponivel.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
DEZ de 2022	803182	02/03/2023	MUNICIPAL	104	001155	0066240318	104.443,91	0,00	104.443,91		25000.025925/2023-99		00006	
JAN de 2023	805357	23/03/2023	MUNICIPAL	104	001155	0066240318	102.797,64	0,00	102.797,64		25000.038160/2023-57		00006	
						Total	207.241,55	0,00	207.241,55					

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, para o período de janeiro a junho de 2022.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema

Único de Saúde (SUS);

- a Lei Federal nº 14.400, de 08 de julho de 2022, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir os repasses dos valores financeiros contratualizados em sua integralidade;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.559, de 18 de outubro de 2017, aprova a carteira do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), os parâmetros do cateterismo ambulatorial e os critérios para os encontros de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.073, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a nova metodologia para definição dos custos médios da Cardiologia de Alta Complexidade e os novos valores no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;

- o cenário epidemiológico da pandemia pela COVID-19 que trouxe impactos no fluxo assistencial e a busca por garantir os repasses dos valores financeiros programados na sua integralidade diante da normativa federal sobre suspensão de aplicação das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores;

- a previsão normativa de apuração do encontro de contas em periodicidade semestral; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 292ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de dezembro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia para o período de janeiro a junho de 2022.

§ 1º - Considerando que a partir da competência março/2020 tem-se a publicação de Lei Federal nº 14.400/2022 que prorroga até junho/2022 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não aplicar o regramento para apuração do Encontro de Contas.

§ 2º - Diante da suspensão de regras, define-se que a análise consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por município de atendimento, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 3º - A análise de extrapolamento para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da

diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no período avaliado, por prestador, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 4º - A metodologia de apuração encontra-se disposta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R$ 22.719.225,58 (vinte e dois milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) referente ao extrapolamento apurado pelos municípios de atendimento de gestão municipal e prestadores sob gestão estadual, no período, a serem pagos com recursos federais, conforme a seguir:

a) R$ 1.174.197,43 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e noventa e sete reaisi e quarenta e três centavos) proveniente do saldo de recurso federal disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde para pagamento do extrapolamento apurado para os prestadores sob gestão do estado, em parcela única, por meio de processo indenizatório.

b) R$ 21.545.028,15 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, vinte e oito reais e quinze centavos) proveniente de recursos alocados na PPI/MG de municípios de gestão estadual, visando onerar o saldo de recurso federal do Teto MAC disponível no Fundo Estadual de Saúde (FES), para ressarcir os municípios de gestão municipal.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido/pago no período avaliado discriminando por município de atendimento/prestador, com sinalização do valor a ser ressarcido consta no Anexos II desta Deliberação.

§ 2º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento previsto na alínea "a" os valores serão registrados na Forma de Organização 90626 - Encontro de Contas da Cardiologia, como saldo de recurso federal alocado no FES, na programação da PPI/MG da competência janeiro/23 (parcela 2/2023).

§ 3º - Para a efetivação do ressarcimento previsto na alínea "b" serão realizados movimentos financeiros na Forma de Organização 90626 - Encontro de Contas da Cardiologia, em parcela única, na programação da PPI/MG competência janeiro/23 (parcela 2/2023);

§ 4º - Para realizar a movimentação financeira com fonte federal prevista na alínea "b" será lançado para os municípios de atendimento sob gestão estadual discriminados a seguir, na Forma de Organização 90656 - Ajustes Teto MAC, competência janeiro/23 (parcela 2/2023), o valor negativo em fonte federal de R$ 258.540.337,80 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), e positivo, no mesmo montante financeiro, com saldo de recurso federal alocado na conta do Fundo Estadual de Saúde, que corresponde ao montante financeiro alínea "b" anualizado, conforme discriminado no Anexo III.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG da competência janeiro de 2022, parcela 2/2023.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II E III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A seguir, apresenta-se metodologia de apuração/memória de cálculo utilizada para apuração dos valores de extrapolamentos constantes no ato normativo em questão.

Base geral para cálculo:

PRODUÇÃO

- Levantamento da produção aprovada no período avaliado – *janeiro/2022 a junho/2022 (6 meses)* – para os munícipes do Estado de Minas Gerais no que tange aos procedimentos vinculados à alta complexidade de cardiologia hospitalar. Trata-se, portanto, dos procedimentos vinculados às seguintes formas de organização:

Forma de Organização
040601Cirurgia cardiovascular
040602 Cirurgia vascular
040603 Cardiologia intervencionista
040604 Cirurgia endovascular
040605 Eletrofisiologia

  - Foi retirado da produção o procedimento 04.06.02.007-8 - implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (procedimento principal), conforme previsto na Deliberação nº 2.559/2017.
  - Foi retirado da produção o procedimento 04.06.04.014-1 - colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar) executados por prestadores não habilitados na cardiologia.
  - Foi retirado da produção o valor referente à "UTI" e "complemento do gestor local".

  Observação: base de dados de produção exportada dos arquivos de RD do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) / DATASUS, no mês de novembro/2022.

PROGRAMAÇÃO/PAGAMENTO

- Gestão municipal: identificação do valor previsto na Programação Pactuada Integrada (PPI/MG) para cada um dos municípios executores, no mesmo período, considerando as Formas de Organização mencionadas para apuração da produção, bem como o valor previsto em Futuras Programações em Cardiologia (90630).
    - Importante: o montante relativo à Portaria nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021, que deduz recurso do Teto MAC do Estado apesar de ter sido lançada na PPI/MG da competência junho/2022 (parcela 7), por ter tido efeitos financeiros a partir da parcela 6/2022 (PPI/MG maio/2022) teve o recurso deduzido relativo à competência maio/2022 contabilizado no cômputo do recurso macroalocado.
- Gestão estadual: identificação do valor efetivamente pago pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade (DPMR) para cada um dos prestadores.

ANÁLISE COMPARATIVA

- Análise comparativa entre valor produzido (Produção) e valor programado (PPI/MG) OU valor pago (DPMR) para identificação do impacto financeiro, não cabendo qualquer tipo de desconto nos casos de sobra financeira.
- As sobras por não execução não serão descontadas dos tetos dos municípios.
- Os extrapolamentos em sua totalidade, sem qualquer tipo de regramento, serão objeto do encontro de contas.

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PROGRAMADO, COM RESPECTIVO VALOR DE RESSARCIMENTO, NO PERÍODO AVALIADO

- **POR MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO – GESTÃO MUNICIPAL**

IBGE	Município atendimento	Produção (R$)	PPI (R$)	PPI – Produção (R$)	Futuras Programações (R$)	Diferença final (R$)
310160	Alfenas	20.050,88	13.246,76	-6.804,12	22.691,11	15.886,99
310560	Barbacena	2.451.336,06	1.773.241,09	-678.094,97	-75.993,43	-754.088,40
310620	Belo Horizonte	37.388.896,67	30.661.111,12	-6.727.785,55	-666.864,57	-7.394.650,12
311860	Contagem	25.680,82	39.767,38	14.086,56	19.358,31	33.444,88
312160	Diamantina	902.976,69	1.138.206,35	235.229,66	-8.701,23	226.528,43
312230	Divinópolis	3.252.123,22	2.126.832,68	-1.125.290,54	18.876,50	-1.106.414,04
312610	Formiga	1.500.837,55	189.928,06	-1.310.909,49	1.690.437,23	379.527,74
312770	Governador Valadares	2.144.338,08	2.182.388,64	38.050,56	-4.038,69	34.011,87
313130	Ipatinga	2.861.934,23	2.696.141,10	-165.793,13	-17.362,85	-183.155,98
313240	Itajubá	1.745.048,66	1.340.805,37	-404.243,29	-34.337,85	-438.581,14
313670	Juiz de Fora	7.796.285,51	5.017.426,65	-2.778.858,86	76.811,99	-2.702.046,87
314330	Montes Claros	6.739.515,93	5.855.458,76	-884.057,17	-371.758,05	-1.255.815,22

315180	Poços de Caldas	2.399.510,98	2.052.434,52	-347.076,46	-46.506,14	-393.582,60
315210	Ponte Nova	2.650.482,57	1.559.190,79	-1.091.291,78	-38.831,83	-1.130.123,61
315250	Pouso Alegre	3.529.062,78	2.080.105,04	-1.448.957,74	131.319,47	-1.317.638,27
316470	São Sebastião do Paraíso	3.182.666,35	2.230.631,44	-952.034,91	-69.862,82	-1.021.897,73
316720	Sete Lagoas	1.194.388,27	1.177.868,86	-16.519,41	-77.439,41	-93.958,82
316860	Teófilo Otoni	1.935.643,16	2.506.043,80	570.400,64	-46.801,94	523.598,70
317010	Uberaba	5.500.549,95	2.578.354,71	-2.922.195,24	-49.914,46	-2.972.109,70
317020	Uberlândia	7.282.674,74	4.984.118,20	-2.298.556,54	1.517.590,90	-780.965,64
317070	Varginha	2.444.563,01	2.950.540,96	505.977,95	-58.949,39	447.028,57

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que PPI/MG: R$ 21.545.028,15.
- Valor produzido à menor que PPI/MG: R$ 1.660.027,18.

Portanto, os municípios com valores positivos na última coluna da tabela acima não serão beneficiados com repasse financeiro, por terem apresentado sobra de recursos e os municípios com valores negativos serão ressarcidos nestes montantes com recurso de fonte federal, via movimentação financeira na PPI/MG.

- **POR PRESTADOR – GESTÃO ESTADUAL**

IBGE	Município Atendimento	CNES	Unidade Saúde	Produção (R$)	Pagamento (R$)	Dif. Pag – Prod (R$)
314390	Muriaé	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	1.054.502,12	876.446,62	-178.055,50
314390	Muriaé	4042107	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	1.113.630,57	932.492,39	-181.138,18

314790	Passos	2775999	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2.210.288,51	1.395.284,76	-815.003,75

A partir da comparação, tem-se:

- Valor produzido à maior que o pago pela DPMR: R$ 1.174.197,43.

Portanto, os três prestadores serão ressarcidos nos valores sinalizados na última coluna da tabela acima, com saldo de recurso de fonte federal no FES, via processo indenizatório.

ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.043, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DETALHAMENTO DO REGISTRO NA FORMA DE ORGANIZAÇÃO 90656 - AJUSTES TETO MAC

IBGE	Município de Atendimento	Valor (R$)*
314790	Passos	55.058.085,91
314390	Muriaé	33.290.425,59
316990	Ubá	28.236.245,12
311330	Carangola	26.256.275,22
313840	Leopoldina	8.988.751,16
310560	Barbacena	6.977.843,59
315150	Piumhi	6.904.155,77
317200	Visconde do Rio Branco	6.316.382,28
313670	Juiz de Fora	5.078.085,69
313720	Lagoa da Prata	4.787.755,97
310150	Além Paraíba	4.369.920,33
315960	Santa Rita do Sapucaí	4.119.679,69
310030	Abre Campo	3.611.329,34
315430	Resplendor	3.312.428,71
312510	Extrema	3.056.082,98
311060	Cambuí	2.855.641,43
314600	Ouro Fino	2.734.218,26
311510	Cássia	2.690.018,64
313190	Itabirito	2.511.832,83
316970	Turmalina	2.196.744,58
315140	Pitangui	2.182.216,58
310510	Bambuí	2.049.453,01
312410	Esmeraldas	2.026.706,31

315680	Sabinópolis	1.958.275,93
315580	Rio Pomba	1.945.017,39
310110	Aimorés	1.873.887,47
310420	Arcos	1.712.655,20
314220	Mirai	1.601.149,52
311660	Cláudio	1.592.088,43
316200	São Gonçalo do Sapucai	1.590.388,21
314090	Matipó	1.526.557,28
314410	Muzambinho	1.442.518,15
313880	Luz	1.379.481,69
314320	Monte Santo de Minas	1.288.568,13
314400	Mutum	1.279.945,17
310800	Bom Sucesso	1.253.441,69
312360	Elói Mendes	1.236.687,40
312420	Espera Feliz	1.197.084,35
313090	Inhapim	1.195.350,10
315420	Resende Costa	1.149.319,69
311110	Campina Verde	1.146.174,61
315200	Pompéu	1.131.724,57
315280	Prata	1.068.308,90
310620	Belo Horizonte	992.708,64
312200	Divino	968.062,92
313350	Itapecerica	949.160,13
312830	Guaranésia	916.361,79
310020	Abaeté	899.659,51
314270	Montalvânia	889.389,80
316530	São Vicente de Minas	886.317,92
311050	Camanducaia	875.601,49
313780	Lambari	773.795,14
310690	Bicas	767.868,55

314470	Nova Era	764.906,44
315980	Santa Vitória	677.602,63
Total		258.540.337,80

*Caso o município não possua recurso financeiro suficiente no momento de efetivação das movimentações na PPI, a DPPI irá publicizar Nota Técnica específica com os ajustes necessários para garantir os recursos.

PORTARIA GM/MS Nº 986, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Repasse aos Estados e Municípios os recursos, em parcela única, destinados à realização de Teste Rápido de Gravidez.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando Número Único de Protocolo 25000.042039/2022-49, referente a este processo de repasse de recursos financeiros para a realização do componente Rede Cegonha Teste Rápido de Gravide, resolve:

Art. 1º Repassar aos Estados e Municípios os recursos, em parcela única, destinados à realização de Teste Rápido de Gravidez.

Parágrafo único: Nos municípios que possuam mulheres indígenas atendidas por meio do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS), os Testes Rápidos de Gravidez deverão ser disponibilizados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), em número proporcional ao dessa população. Caso os municípios tenham dificuldade no repasse dos insumos, os mesmos devem manifestar-se aos DSEI, para que sejam realizadas aquisições complementares, seja de forma centralizada pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, ou descentralizadas, pelos DSEI.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos para realização de teste rápido de gravidez correspondem ao valor unitário do teste rápido de gravidez multiplicado pelo número de nascidos vivos obtido no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) por município de residência, no ano de 2020 e acrescido 20%.

I - Os recursos representam 100% do valor de custeio dos testes rápido de gravidez referente ao ano de 2021;

II - O valor mínimo a ser percebido será de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais), de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimentos, do Ministério da Saúde (MS/SE/DESID), para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes;

III - Os recursos a serem transferidos totalizam R$1.876.594,72 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) são detalhados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nesta Portaria nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 4º. Os recursos de que tratam esta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE.0001 - Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde / PO 0009 - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

MG	312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Municipal	30	100	56,00
MG	312560	FELISBURGO	Municipal	14	100	56,00
MG	312570	FELIXLANDIA	Municipal	122	146	81,98
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	Municipal	30	100	56,00
MG	312590	FERROS	Municipal	83	100	56,00
MG	312595	FERVEDOURO	Municipal	141	169	94,75
MG	312600	FLORESTAL	Municipal	89	100	56,00
MG	312610	FORMIGA	Municipal	714	857	479,81
MG	312620	FORMOSO	Municipal	107	128	71,90
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	Municipal	35	100	56,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	Municipal	30	100	56,00
MG	312650	FRANCISCO BADARO	Municipal	50	100	56,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	Municipal	50	100	56,00
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	238	286	159,94
MG	312675	FRANCISCOPOLIS	Municipal	52	100	56,00
MG	312680	FREI GASPAR	Municipal	90	100	56,00
MG	312690	FREI INOCENCIO	Municipal	109	131	73,25
MG	312695	FREI LAGONEGRO	Municipal	46	100	56,00
MG	312700	FRONTEIRA	Municipal	126	151	84,67
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	Municipal	48	100	56,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	Municipal	44	100	56,00
MG	312710	FRUTAL	Municipal	682	818	458,30

Detalhar Pagamento

Ocorreu um erro no servidor

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023

Mês
Fevereiro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
01.155.430/0001-45

Grupo
ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação
IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE

Ação Detalhada
IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA

UF
MG

Município
FORMIGA

Código IBGE
312610

População
67.956 habitantes

Ano Censo
2021

Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.

Data Inicial Gestão
-

Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONÍVEL.

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2022	802677	27/02/2023	MUNICIPAL	104	001155	0066240318	479,81	0,00	479,81		25000.025287/2023-14		986	
						Total	479,81	0,00	479,81					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2023 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 319, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Formiga.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, referente à Região Ampliada de Saúde Oeste;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 25/GM/MS, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB-MG nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 528/2022, constante do NUP-SEI nº 25000.060417/2022-76, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.551.250,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Formiga, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no art. 1º desta Portaria refere-se ao custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda do Hospital São Luiz de Formiga, CNES 2142376, localizado no Município de Formiga/MG, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Oeste, aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Formiga, IBGE 312610 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (R$)
MG	312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	MUNICIPAL	82.71 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	10	10	930.750,00
TOTAL							10	10	930.750,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (R$)
SC	420010	RIO BRANCO	2005976	HOSPITAL GERAL DE CIRÚRGICAS DE RIO BRANCO	ESTADUAL	02.71 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - HOSPS	30	30	2.793.150,00

PORTARIA GM/MS Nº 316, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Orleans.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.408, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina, referente às macrorregiões: Grande Florianópolis, Nordeste, Planalto Norte, Extremo Oeste, Meio Oeste, Planalto Serrano, Sul, Vale do Itajaí, Foz do Rio Itajaí, Serra Catarinense, Grande Oeste, Meio Oeste

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Deliberação CIB/SC nº nº 516, de 19 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC, que aprova o primeiro aditivo do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência - PAR/RUE/SC, com inclusões, exclusões e remanejamentos de leitos e serviços;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 596/2022, constante do NUP-SEI 25000.052188/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 465.375,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina no Município de Orleans, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no caput refere-se ao custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda da Fundação Hospitalar Santa Otília - CNES 2555940, localizado no Município de Orleans/SC, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Sul do Estado de Santa Catarina, aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 3.408, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Orleans, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de qualquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (R$)	TOTAL LEITOS NOVOS	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL (R$)	TOTAL LEITOS QUALIFICADOS	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
420150	SC	ORLEANS	2555940	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA OTÍLIA	MUNICIPAL	02.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	03	279.225,00	03	02.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - QUALIFICADOS	03	186.150,00	03	465.375,00
TOTAL							03	279.225,00	03		03	186.150,00	03	465.375,00

PORTARIA GM/MS Nº 319, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Formiga.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, referente à Região Ampliada de Saúde Oeste;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 25/GM/MS, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB-MG nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 528/2022, constante do NUP-SEI nº 25000.060417/2022-76, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.551.250,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Formiga, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no art. 1º desta Portaria refere-se ao custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda do Hospital São Luiz de Formiga, CNES 2342376, localizado no Município de Formiga/MG, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Oeste, aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Formiga, IBGE 312610 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de qualsquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (R$)	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS QUALIFICADOS	TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL (R$)	VALOR TOTAL (ANUAL R$)
MG	312610	FORMIGA	2342376	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	MUNICIPAL	02.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	25	25	[illegible]	02.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - QUALIFICADOS	25	25	[illegible]	1.551.250,00
TOTAL							25	25	[illegible]	TOTAL	25	25	[illegible]	1.551.250,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Teto Financeiro Detalhado - Município: FORMIGA MG — SISMAC v2.0

Portaria	Publicação	Tipo	Assunto	Recurso	Efeito Financeiro	Gestão Municipal
GM 00319/2023	27/03/2023	Acréscimo	ENFERMARIA	Rede de Atenção às Urgências	4ª Parcela de 2023	R$ 1.551.250,00
REM 03104/2023	14/03/2023	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	4ª Parcela de 2023	R$ 250.847,45
REM 03102/2023	10/01/2023	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	2ª Parcela de 2023	R$ -291.677,80
REM 03101/2022	07/12/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2023	R$ 417.074,30
REM 03112/2022	04/11/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2022	R$ 31.276,68
REM 03111/2022	06/10/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	11ª Parcela de 2022	R$ 4.877,33
REM 03110/2022	13/09/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	10ª Parcela de 2022	R$ -545.062,90
REM 03109/2022	04/08/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	9ª Parcela de 2022	R$ 551.685,77
REM 03108/2022	07/07/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	8ª Parcela de 2022	R$ 1.551,74
GM 01388/2022	10/06/2022	Acréscimo	TABELA DE PROCEDIMENTOS	Média e Alta Complexidade	7ª Parcela de 2022	R$ 27.421,16
REM 03107/2022	09/06/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	7ª Parcela de 2022	R$ 547.951,70
GM 01098/2022	13/05/2022	Acréscimo	TABELA DE PROCEDIMENTOS	Média e Alta Complexidade	6ª Parcela de 2022	R$ 3.964,36
REM 03106/2022	05/05/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	6ª Parcela de 2022	R$ -1.006,85
REM 03105/2022	07/04/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	5ª Parcela de 2022	R$ 1.006,85
REM 03104/2022	10/03/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	4ª Parcela de 2022	R$ -4.877,34
GM 00404/2022	25/02/2022	Acréscimo	UTI	Média e Alta Complexidade	3ª Parcela de 2022	R$ 1.115.533,44
REM 03103/2022	11/02/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	3ª Parcela de 2022	R$ 537.531,12
REM 03102/2022	14/01/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	2ª Parcela de 2022	R$ 701,71
GM 03438/2021	09/12/2021	Acréscimo	CARDIOVASCULAR	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2021	R$ 110.176,66
GM 03203/2021	19/11/2021	Acréscimo	TABELA DE PROCEDIMENTOS	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2021	R$ 4.877,33
REM 03109/2021	13/08/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	9ª Parcela de 2021	R$ 10.867,74
GM 01868/2021	11/08/2021	Acréscimo	CARDIOVASCULAR	Média e Alta Complexidade	9ª Parcela de 2021	R$ 3.270.697,80
REM 03108/2021	08/07/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	8ª Parcela de 2021	R$ 50.988,78
REM 03106/2021	13/05/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	6ª Parcela de 2021	R$ 985.122,14

Portaria	Publicação	Tipo	Assunto	Recurso	Efeito Financeiro	Gestão Municipal
REM 03105/2021	13/04/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	5ª Parcela de 2021	R$ -1.957.007,36
REM 03104/2021	15/03/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	4ª Parcela de 2021	R$ 16.992,86
REM 03102/2021	15/01/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	2ª Parcela de 2021	R$ 589.052,57
GM 05426/2020	16/12/2020	Acréscimo	TABELA DE PROCEDIMENTOS	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2021	R$ 4.324,47
REM 03101/2020	14/12/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2021	R$ -6.184.314,24
REM 03112/2020	13/11/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2020	R$ 6.184.314,24
REM 03110/2020	18/09/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	10ª Parcela de 2020	R$ 134.642,64
REM 03108/2020	20/07/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	8ª Parcela de 2020	R$ -117,23
REM 03107/2020	18/06/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	7ª Parcela de 2020	R$ -11.061,84
REM 03102/2020	20/01/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	2ª Parcela de 2020	R$ -638.857,97
SAS 01440/2019	26/12/2019	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2020	R$ 1.275.158,93
SAS 01318/2019	20/11/2019	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2019	R$ 12.757.665,74
SAS 01318/2019	20/11/2019	Remanejamento_Intra	Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS	Outros Incentivos	12ª Parcela de 2019	R$ 1.344.179,08
GM 00336/2018	22/02/2018	Acréscimo	Incentivo UPA	UPA	3ª Parcela de 2018	R$ 840.000,00
GM 03384/2017	15/12/2017	Acréscimo	Incentivo UPA	UPA	12ª Parcela de 2017	R$ 1.200.000,00
GM 00023/2017	05/01/2017	Acréscimo	Incentivo CAPS I, II, III, i e ad	Saúde Mental-RAPS	12ª Parcela de 2016	R$ 57.375,00
SAS 00639/2014	24/07/2014	Remanejamento_Intra	Incentivo SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Viver sem Limite	8ª Parcela de 2014	R$ -112.055,00
SAS 00921/2013	19/08/2013	Remanejamento_Intra	Incentivo SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Viver sem Limite	9ª Parcela de 2013	R$ 112.055,00
SAS 01192/2012	24/10/2012	Remanejamento_Intra	Incentivo CAPS I, II, III, i e ad	Saúde Mental-RAPS	11ª Parcela de 2012	R$ 339.660,00
GM 99999/2002	31/12/2002	Limite Inicial	Limite Financeiro MAC até Jan/2003	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2003	R$ 0,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.114, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/ PPI Assistencial, do Estado de Minas Gerais, para a 4ª (quarta) parcela do exercício de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federl nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 422, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a implantação da Programação Pactuada Integrada Assistencial Eletrônica no Estado de Minas Gerais e os ajustes no Banco de Dados da PPI Assistencial/MG para incorporação da Portaria GM/MS nº 321/2007;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo, prazos e o cronograma do remanejamento eletrônico da Programação Pactuada Integrada – PPI/Assistencial do Estado de Minas Gerais no Sistema SUSFácil;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 563, de 19 de agosto de 2009, que aprova os critérios para autorização de solicitação de remanejamento de urgência e institui Grupo de Trabalho para Revisão dos Fluxos, Prazos e Cronograma do Processo de Remanejamento Eletrônico na Programação Pactuada Integrada/PPI-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 587, de 21 de outubro de 2009, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 444, de 27 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo, prazos e o cronograma do remanejamento eletrônico da Programação Pactuada Integrada – PPI/Assistencial do Estado de Minas Gerais no Sistema SUSFácilMG;

- o Ofício nº 048/2023, de 09 de março de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1° – Fica aprovado o remanejamento dos tetos municipais na Programação Pactuada e Integrada/ PPI Assistencial do Estado de Minas Gerais, conforme relatório gerado via Sistema SISMAC, registrado pelo protocolo 231022792303.

Art. 2° – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela do exercício de 2023.

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

EDUARDO LUIZ
PRESIDENTE DO COSEMS/MG

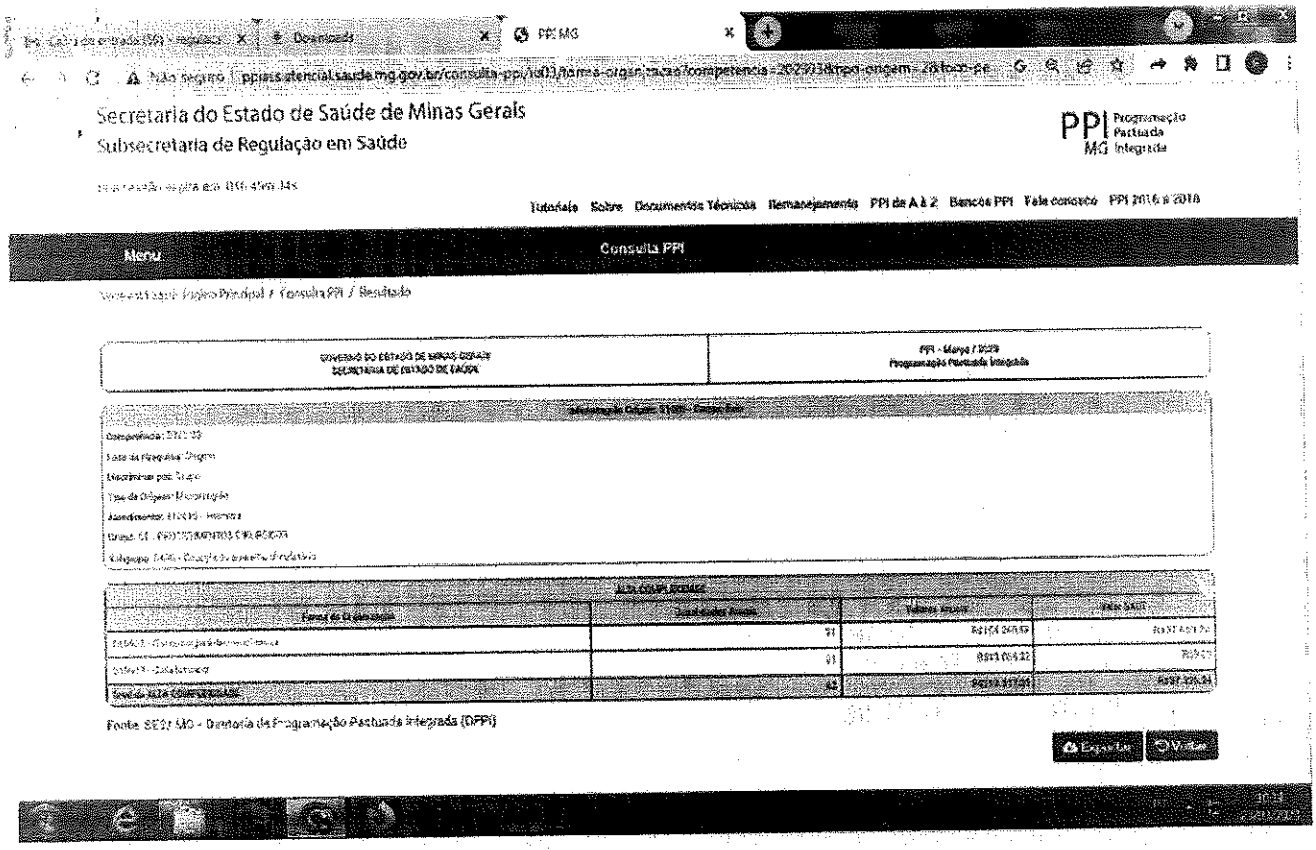
PPI MG
Não seguro
Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais
Subsecretaria de Regulação em Saúde
PPI Programação Pactuada Integrada MG
Tutoriais Sobre Documentos Técnicos Remanejamento PPI de A à Z Bancos PPI Fale conosco PPI 2016 a 2018
Menu
Consulta PPI

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

SISMAC v2.0

Feto Financeiro Detalhado - Município: FORMIGA/MG

Portaria	Publicação	Tipo	Assunto	Recurso	Efeito Financeiro	Gestão Municipal
GM 00319/2023	27/03/2023	Acréscimo	ENFERMARIA	Rede de Atenção às Urgências	4ª Parcela de 2023	R$ 1.551.250,00
REM 03104/2023	14/03/2023	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	4ª Parcela de 2023	R$ 250.847,45
REM 03102/2023	10/01/2023	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	2ª Parcela de 2023	R$ -291.677,80
REM 03101/2022	07/12/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2023	R$ 417.074,30
REM 03112/2022	04/11/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2022	R$ 31.276,68
REM 03111/2022	06/10/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	11ª Parcela de 2022	R$ 4.877,33
REM 03110/2022	13/09/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	10ª Parcela de 2022	R$ -545.062,90
REM 03109/2022	04/08/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	9ª Parcela de 2022	R$ 551.685,77
REM 03108/2022	07/07/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	8ª Parcela de 2022	R$ 1.551,74
GM 01388/2022	10/06/2022	Acréscimo	TABELA DE PROCEDIMENTOS	Média e Alta Complexidade	7ª Parcela de 2022	R$ 27.421,16
REM 03107/2022	09/06/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	7ª Parcela de 2022	R$ 547.951,70
GM 01098/2022	13/05/2022	Acréscimo	TABELA DE PROCEDIMENTOS	Média e Alta Complexidade	6ª Parcela de 2022	R$ 3.964,36
REM 03106/2022	05/05/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	6ª Parcela de 2022	R$ -1.006,85
REM 03105/2022	07/04/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	5ª Parcela de 2022	R$ 1.006,85
REM 03104/2022	10/03/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	4ª Parcela de 2022	R$ -4.877,34
GM 00404/2022	25/02/2022	Acréscimo	UTI	Média e Alta Complexidade	3ª Parcela de 2022	R$ 1.115.533,44
REM 03103/2022	11/02/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	3ª Parcela de 2022	R$ 537.531,12
REM 03102/2022	14/01/2022	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	2ª Parcela de 2022	R$ 701,71
GM 03438/2021	09/12/2021	Acréscimo	CARDIOVASCULAR	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2021	R$ 110.176,66
GM 03203/2021	19/11/2021	Acréscimo	TABELA DE PROCEDIMENTOS	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2021	R$ 4.877,33
REM 03109/2021	13/08/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	9ª Parcela de 2021	R$ 10.867,74
GM 01868/2021	11/08/2021	Acréscimo	CARDIOVASCULAR	Média e Alta Complexidade	9ª Parcela de 2021	R$ 3.270.697,80
REM 03108/2021	08/07/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	8ª Parcela de 2021	R$ 50.988,78
REM 03106/2021	13/05/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	6ª Parcela de 2021	R$ 985.122,14

Gerado em: 27/03/2023 às 11:27:39 — Quantidade de Registros Exportados: 34 —

Portaria	Publicação	Tipo	Assunto	Recurso	Efeito Financeiro	Gestão Municipal
REM 03105/2021	13/04/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	5ª Parcela de 2021	R$ -1.957.007,36
REM 03104/2021	15/03/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	4ª Parcela de 2021	R$ 16.992,86
REM 03102/2021	15/01/2021	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	2ª Parcela de 2021	R$ 589.052,57
GM 03426/2020	16/12/2020	Acréscimo	TABELA DE PROCEDIMENTOS	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2021	R$ 4.324,47
REM 03101/2020	14/12/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2021	R$ -6.184.314,24
REM 03112/2020	13/11/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2020	R$ 6.184.314,24
REM 03110/2020	18/09/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	10ª Parcela de 2020	R$ 134.642,64
REM 03108/2020	20/07/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	8ª Parcela de 2020	R$ -117,23
REM 03107/2020	18/06/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	7ª Parcela de 2020	R$ -11.061,84
REM 03102/2020	20/01/2020	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	2ª Parcela de 2020	R$ -638.857,97
SAS 01440/2019	26/12/2019	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2020	R$ 1.275.158,93
SAS 01318/2019	20/11/2019	Remanejamento_Intra	DECISÃO CIB	Média e Alta Complexidade	12ª Parcela de 2019	R$ 12.757.665,74
SAS 01318/2019	20/11/2019	Remanejamento_Intra	Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS	Outros Incentivos	12ª Parcela de 2019	R$ 1.344.179,08
GM 00336/2018	22/02/2018	Acréscimo	Incentivo UPA	UPA	3ª Parcela de 2018	R$ 840.000,00
GM 03384/2017	15/12/2017	Acréscimo	Incentivo UPA	UPA	12ª Parcela de 2017	R$ 1.200.000,00
GM 00023/2017	05/01/2017	Acréscimo	Incentivo CAPS I, II, III, i e ad	Saúde Mental-RAPS	12ª Parcela de 2016	R$ 57.375,00
SAS 00639/2014	24/07/2014	Remanejamento_Intra	Incentivo SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Viver sem Limite	8ª Parcela de 2014	R$ -112.055,00
SAS 00921/2013	19/08/2013	Remanejamento_Intra	Incentivo SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Viver sem Limite	9ª Parcela de 2013	R$ 112.055,00
SAS 01192/2012	24/10/2012	Remanejamento_Intra	Incentivo CAPS I, II, III, i e ad	Saúde Mental-RAPS	11ª Parcela de 2012	R$ 339.660,00
GM 99999/2002	31/12/2002	Limite Inicial	Limite Financeiro MAC até Jan/2003	Média e Alta Complexidade	1ª Parcela de 2003	R$ 0,00

RESOLUÇÃO SES Nº 9412, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

[illegible] sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9413, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9414, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9415, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9416, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9417, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9418, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9419, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9420, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9421, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9422, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9423, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9424, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9425, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9426, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9427, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9428, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9429, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9430, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9431, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9432, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9433, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9434, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9435, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9436, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9437, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9438, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9439, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9440, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9441, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais, com fundamento no Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] nº 45943/0045/2022 e ao disposto no Processo SEI nº [illegible]:

I - [illegible] - Matrícula [illegible] - Cargo: Analista Técnico de Gestão Governamental - Nível: [illegible] - Grau: [illegible] - Vigência: 01/02/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Fábio Baccheretti Vilar

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SES Nº 9442, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de [illegible] de remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, do Ajuste SES/SUAG [illegible] e [illegible] e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 48.589/2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a remuneração por qualificação adicional na carreira, nos termos do Decreto nº 44.296/2006, ao servidor abaixo relacionado, em decorrência da conclusão de curso de [illegible] em Gestão em Saúde, com carga horária de 360 horas, promovido pela Escola de Saúde Pública

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (R$)
SC	SÃO BENTO	2097378	HOSPITAL SANTA CRUZ DE SÃO BENTO	ESTADUAL	82.71 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	10	10	2.331.259,00

PORTARIA GM/MS Nº 316, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina e Município de Orleans.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.408, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina, referente às macrorregiões: Grande Florianópolis, Nordeste, Planalto Norte, Extremo Oeste, Meio Oeste, Planalto Serrano, Sul, Vale do Rajaí, Foz do Rio Rajaí, Serra Catarinense, Grande Oeste, Meio Oeste

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 25, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Deliberação CIB/SC nº nº 516, de 19 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC, que aprova o primeiro aditivo do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência - PAR/RUE/SC, com inclusões, exclusões e remanejamentos de leitos e serviços;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 996/2022, constante do NUP SEI 25000.052188/2022-16, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 465.375,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina no Município de Orleans, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no caput refere-se ao custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda da Fundação Hospitalar Santa Otília - CNES 2555843, localizado no Município de Orleans/SC, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Sul do Estado de Santa Catarina, aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 3.408, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Orleans, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de qualsquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (R$)	TOTAL LEITOS NOVOS	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL (R$)	TOTAL LEITOS QUALIFICADOS	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
SC	420510	Orleans	2555843	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA OTÍLIA	MUNICIPAL	82.71 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	03	279.225,00	03	82.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - QUALIFICADOS	03	186.150,00	03	465.375,00
TOTAL							03	279.225,00	03		03	186.150,00	03	465.375,00

PORTARIA GM/MS Nº 319, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Formiga.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, referente à Região Ampliada de Saúde Oeste;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 25/GM/MS, de 20 de janeiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB-MG nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através de Parecer Técnico nº 528/2022, constante do NUP-SEI nº 25000.060417/2022-76, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 1.551.250,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Formiga, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no art. 1º desta Portaria refere-se ao custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda do Hospital São Luiz de Formiga, CNES 2142376, localizado no Município de Formiga/MG, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Oeste, aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Formiga, IBGE 312610 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de qualsquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (R$)	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS QUALIFICADOS	TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL (R$)	VALOR TOTAL ANUAL (R$)
MG	312610	FORMIGA	2142376	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	MUNICIPAL	82.71 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	10	10	970.750,00	82.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - QUALIFICADOS	10	10	580.500,00	1.551.250,00
TOTAL							10	10	970.750,00	TOTAL	10	10	580.500,00	1.551.250,00

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO
A/C: Marden de Oliveira Lima
DATA: 05/04/2023

Recebido
05/04/2023
Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, segue dotações orçamentárias para Minuta de Projeto de Lei, que autoriza abertura de **crédito suplementar** no valor de **R$ 4.000.262,12** (Quatro milhões, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos), conforme discriminações abaixo:

1	Prefeitura Municipal de Formiga	
1.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC	
33.90.39 1621	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (767)	R$ 300.006,08
33.90.39 1600	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (766)	R$ 2.009.339,00
10.302.0009.2.078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado BLMAC	
33.90.39 1600	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (739)	R$ 1.690.437,23
10.301.0011.2.087	Manutenção do Programa Saúde da Família PSF (739)	
33.90.30 1600	Material de Consumo (594)	R$ 479,81
Total		**R$ 4.000.262,12**

Para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º, fica utilizado por tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,

Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento